DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Quinta-feira, 30 de setembro de 2021 | Ano V | Edição nº 613 | Página 1 de 101

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	75
Licitações e Contratos	76
Atas de registro de preço	76
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	77
Relatório de Gestão Fiscal	77
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	80

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 24/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais, conforme a classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 122 0191 2999 0000 – Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 110.000,00
F.R. 0.05.13 – C.A. 312.019 – FNS – CVF0–COVID-19– SAPS – Medida Provisória 1.162/2021

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 70.000,00
F.R. 0.05.13 – C.A. 312.019 – FNS – CVF0–COVID-19– SAPS – Medida Provisória 1.162/2021

10 301 0201 2091 0000 –Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 110.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita R$ 30.000,00
F.R. 0.05.13 - C.A. 301.023 – FNS – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para o Cumprimento de Metas – Nacional – Portaria 1.290/2021

10 301 0201 2092 0000 – Manutenção do Departamento de Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 20.000,00
F.R. 0.05.13 - C.A. 301.023 – FNS – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para o Cumprimento de Metas – Nacional – Portaria 1.290/2021

10 301 0211 2093 0000 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – PISB
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 2

GABINETE DO PREFEITO

F.R. 0.05.13 - C.A. 301.023 – FNS – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para o Cumprimento de Metas – Nacional – Portaria 1.290/2021

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes do Excesso de Arrecadação do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 28 DE SETEMBRO DE 2.021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 25/2.021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER: que a Prefeitura Municipal de Lupércio aprova a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Lupércio o **DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS**, a ser celebrado anualmente no dia 08 (oito) de setembro.

Artigo 2º. A Câmara Municipal poderá realizar Sessão Solene em comemoração ao dia instituído por esta lei.
Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 28 DE SETEMBRO DE 2.021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 1

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2.021

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., estabelece normas tributárias, revoga a Lei Complementar 014 de 25 de Novembro de 2005, e dá outras providências.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Prefeitura Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. Fica instituído no Município o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que passa ser regido pelas disposições constantes desta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação da legislação codificada, ordinária, complementar, supletiva ou regulamentar, que com ela não conflite.

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR DO TRIBUTO

ARTIGO 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, em caráter habitual, eventual ou intermitente, por pessoa física ou jurídica, com estabelecimento fixo ou sem ele, de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - Os serviços especificados na Lista de Serviços ficam sujeitos ao ISSQN, ainda que a sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo as exceções previstas expressamente.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual mais de uma das atividades especificadas na Lista de Serviços ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas.

§ 4º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 5º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6º - As microempresas e as empresas de pequeno porte inscritas no regime do Simples Nacional ficam submetidas às alíquotas efetivas e as demais disposições previstas na Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016 e as resoluções expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 3º – A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo.

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas à prestação de serviços, sem prejuízo das cominações cabíveis.

III – do fornecimento de materiais.

IV – da destinação dos serviços.

V – do resultado econômico obtido com o exercício da atividade de prestação de serviço.

VI – do pagamento ou recebimento do preço da prestação do serviço.

VII – da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 4º – O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedade e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO II
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º – Considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta deste, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do art. 2º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do anexo I desta Lei Complementar;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do anexo I desta Lei Complementar;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do anexo I desta Lei Complementar;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do anexo I desta Lei Complementar;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do anexo I desta Lei Complementar;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do anexo I desta Lei Complementar;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do anexo I desta Lei Complementar;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do anexo I desta Lei Complementar;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 07.16 do Anexo 1 desta Lei Complementar;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do anexo I desta Lei Complementar;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do anexo I desta Lei Complementar;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do anexo I desta Lei Complementar;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do anexo I desta Lei Complementar;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do anexo I desta Lei Complementar;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do anexo I desta Lei Complementar;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do anexo I desta Lei Complementar;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do anexo I desta Lei Complementar;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do anexo I desta Lei Complementar;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do anexo I desta Lei Complementar;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09, do anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do anexo I desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do anexo I desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 32 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 4º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

SEÇÃO II
DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR

Art. 6º – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

V – permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como a indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

§ 2º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

§ 3º - Havendo habitualidade na atividade do prestador de serviço, nos limítrofes municipais, poderá ser exigida a inscrição municipal, a critério da Fazenda Pública Municipal;

§ 4º - A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 5º - No tocante aos serviços de administração de cartão de crédito ou débito do subitem 15.01 do anexo I desta Lei Complementar, âmbito da relação de operações de crédito e débito por cartão, os locais onde estão estalados ou são utilizados os terminais eletrônicos ou máquinas das operações de transferência de dados, são considerados como o local efetivo da prestação do serviço para os efeitos desta Lei Complementar, devendo ainda os equipamentos ser registrados no local do domicilio do tomador de serviços .

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 7º – Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

§1º - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa desta lei complementar.

§ 2º - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto principal.

§ 3º - Esta Lei Complementar pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO I
DO CONTRIBUINTE

Art. 8º – O contribuinte do imposto é o prestador do serviço especificado na Lista de Serviços constante do artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 1º - Não são contribuintes aqueles que desempenham a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações.

SEÇÃO II
DOS RESPONSÁVEIS E SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

Art. 9º – São solidariamente responsáveis com o prestador do serviço em relação ao pagamento do tributo:

I – o proprietário de imóvel rural, onde se realizem prestação de serviços, o proprietário de estabelecimento ou de veículo de aluguel a frete ou de transporte coletivo utilizados na prestação de serviços no território do Município;

II – o proprietário da obra;

III – o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos, estacionamento, eventos e diversões;

IV – o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

V –Os bancos, bandeiras, administradoras, os tomadores e eventuais intermediários quanto aos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços relativos as operações de crédito e débito descritas no subitem 15.01 do Anexo I desta Lei Complementar.

VI – os tomadores de serviços obrigados a efetuar a retenção na fonte, conforme o disposto no Art. 10 desta Lei Complementar.

§ 1º - No caso de inadimplemento do tributo pelo prestador de serviços, ficam os responsáveis elencados neste artigo, obrigados solidariamente ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais.

Art. 10 – São responsáveis pelo recolhimento do tributo, na condição de substitutos tributários, por meio da retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN relativo aos serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas inscritos ou não no Município:

I – os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados e do Município, assim como suas respectivas Autarquias, Empresas públicas, Sociedades de Economia Mista, e as Fundações instituídas pelo Poder Público;

II – os bancos e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, em especial os devidos sobre os serviços de guarda e vigilância, de conservação e limpeza e de transporte, coleta e remessa ou entrega de valores;

III – as Concessionárias ou Permissionárias de bens ou de serviços públicos;

IV – as incorporadoras, construtoras, loteadoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil;

V – as companhias de aviação, em especial o incidente sobre as comissões pagas às agências e operadoras turísticas relativas às vendas de passagens aéreas, realizadas no município de Vera Cruz;

VI – as empresas seguradoras, em especial o devido sobre as comissões das corretoras de seguros;

VII – as agências de propaganda, em especial o devido pelos prestadores de serviços de produção e arte-finalização;

VIII – qualquer entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, responsável direta pelo estabelecimento e o organizados responsável, quando da realização de eventos, ou qualquer atividade e prestação de serviços que configurem fato gerador de imposto, no Município;

IX – as Entidades Educacionais, com ou sem fins lucrativos;

X – os hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, planos de saúde e congêneres;

XI – os hotéis, pensões, pousadas ou congêneres.

XII – as empresas de rádio, televisão, jornal e telecomunicações;

XIII – as concessionárias autorizadas de veículos;

XIV – entidades paraestatais instituídas na forma de serviço social autônomo;

XV – as empresas de planos de saúde, médica, odontológica e veterinária;

XVI – as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.05, 4.01, 4.06, 4.12, 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 8.02, 10.09, 11.01, 11.02, 11.04, 15.01, 16.01, 16.02, 17.01, 17.0517.10, no item 12, excetuado o subitem 12.13, e no item 20 do Anexo I desta Lei Complementar, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do âmbito do Município de Vera Cruz, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro município.

§ 1º - Quando o prestador do serviço não emitir ou estiver impedido de emitir documento fiscal próprio para a operação, ou deixar de comprovar sua inscrição cadastral, a fonte pagadora do serviço reterá o montante do imposto devido, e o recolherá no prazo fixado para o seu pagamento.

§ 2º - Para efeitos desta Lei Complementar, os substitutos tributários equiparam-se aos contribuintes do Imposto no que tange às obrigações principal e acessória, mesmo que imunes ou isentos do imposto municipal.

§ 3º - Os tomadores de serviços são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços prestados por terceiros, se não exigirem como condição prévia ao pagamento a comprovação da respectiva inscrição no cadastro de contribuintes da Prefeitura.

§ 4º - O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço, ficando também obrigado a enviar à Fazenda Municipal as informações quanto ao objeto da retenção até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aquele em o que ocorreu a retenção.

§ 5º - Fica excluído da retenção, mediante a comprovação com documento fiscal, o imposto referente ao serviço prestado pelo contribuinte inscrito no município e enquadrado no regime de recolhimento fixo de ISSQN, conforme elencados no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 6º - Os prestadores de serviços deverão registar com destaque, em sua contabilidade as notas fiscais em que houve a retenção e o valor do ISSQN retido na fonte, deduzindo o total retido do ISSQN devido.

§ 7º - Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, estabelecida no Município, que contratar serviços de prestadores inscritos em outros municípios, de informar mensalmente ao Fisco e reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a legislação vigente , devendo neste caso, proceder a seu recolhimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 8º - A não retenção ou o não recolhimento do imposto, implica em responsabilidade solidária pelo crédito tributário correspondente, e sujeição as mesmas penalidades impostas ao contribuinte , sem excluir a responsabilidade deste.

Art. 11 – Para fins de retenção do imposto sobre serviços descritos nos subitens 07.02, 07.04, 07.05, 07.15, 07.19 do Anexo I desta Lei Complementar, o prestador de serviços deverá informar ao tomador, no próprio corpo da nota fiscal de serviços, o valor das deduções da base de cálculo do imposto, para fins de apuração da base de cálculo do tributo.

§1º - Para a retenção na fonte prevista neste artigo o imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota vigente, sobre a diferença entre o preço do serviço e o valor da deduções informadas e devidamente comprovadas pelo prestador do serviço;

§2º - No caso de deduções prevista na legislação vigente, sem a devida comprovação e deferimento do Fisco Municipal, não será eximida a responsabilidade solidária do prestador e do tomador de serviços pelo pagamento do imposto remanescente apurado sobre o valor das deduções indevidas;

§3º - Caso as informações referentes as deduções não sejam fornecidas ou não sejam comprovadas pelo prestador dos serviços, o imposto incidirá sobre o valor total, sem qualquer dedução.

Art. 12 – As empresas, na qualidade de tomadores de serviços, mesmo que gozem de imunidade ou isenção ficam obrigados a retenção do I.S.S.Q.N. que incidir sobre os serviços que lhe forem prestados, independente da emissão dos documentos fiscais ou ausência de inscrição municipal.

§1º - Para os efeitos previstos neste artigo, o imposto retido na fonte será calculado pelas alíquotas constantes do Anexo primeiro desta Lei Complementar e recolhido aos cofres públicos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, com os acréscimos legais de multa de juros de mora.

§2º - A inobservância do disposto neste artigo implicará em responsabilidade do beneficiário do serviço pelo pagamento do imposto devido, seus acréscimos legais e eventuais multas ou infrações aplicadas ao contribuinte, sem prejuízo da multa por infração própria pela não retenção e/ou não recolhimento do imposto.

§ 3º - O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

Art. 13 – As pessoas relacionadas nos artigos 10 e 12 desta Lei Complementar deverão reter o montante de ISSQN por ocasião do fato gerador, recolhendo-o aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 15 (quinze) do mês seguinte da ocorrência do fato gerador.

§ 1º - Para o cálculo da retenção, multiplicar-se-á o valor do preço do serviço pela alíquota correspondente à atividade praticada, conforme relacionado no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º - Quando o prestador do serviço a sofrer retenção na fonte for optante do regime especial do Simples Nacional, a retenção será calculada com base no preço do serviço sendo aplicada:

I – a alíquota informada no corpo da nota fiscal, correspondente alíquota efetiva de ISSQN o prestador de serviço optante do Simples Nacional estiver sujeito no mês anterior ao da prestação;

II – quando ausente, no corpo da nota fiscal, a informação quanto à alíquota a que está submetido o prestador do serviço optante do Simples Nacional, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento).

§ 3º - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, considerar-se-á a data de emissão da nota fiscal de serviço.

§ 4º - A legitimidade para pleitear a restituição de indébito, na hipótese de retenção a indevida ou a maior que a devida de imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao contribuinte.

Art. 14 – No interesse da arrecadação e da administração fazendária do município, o Poder Executivo, poderá suspender, alterar no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária ora instituído, bem como fica autorizada a Secretária de Finanças a regulamentação por Decreto, do regime de substituição tributária.

Art. 15 – O regime de substituição tributária previsto nesta Lei Complementar, não exclui a responsabilidade do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nos casos de não-retenção ou de retenção a menor do imposto devido.

Parágrafo Único – Quando da retenção a menor o prestador de serviço optante do regime do Simples Nacional deverá efetuar o recolhimento dessa diferença por meio de guia própria do Município.

Art. 16 – A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato;

I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II – subsidiariamente com o alienante, se este prosseguiu na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou atividade.

Art. 17 – A pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação, é responsável pelos débitos tributários devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoa jurídica, quando a exploração de respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 18 – O espólio ou, após a partilha ou adjudicação, o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, na proporção dos respectivos quinhões, legados ou meação, respondem pelo débito "de cujus" existente até a data da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

SEÇÃO I
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 19 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, aplicando-se a ela as alíquotas estabelecidas no anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º - Considera-se preço do serviço a receita bruta que lhe corresponda sem deduções, salvo os abatimentos e os descontos legais.

§ 2º - Integram o preço do serviço, dentre outros, os seguintes componentes:

I – a aquisição de bens (mercadorias, matérias ou serviços) necessários à execução da atividade;

II – despesas com salário, mão de obra, encargos sociais, energia elétrica, telefone, seguro, fretes, aluguéis, locações e conservação;

III – ISSQN devido;

IV – juros e encargos de operações financeiras;

V – juros passivos e correção monetária recebida ou creditados;

VI – lucro.

Art. 20 – Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal executado pelo próprio contribuinte, trabalhador autônomo ou profissional liberal, em função da natureza do serviço ou outros fatores pertinentes, não compreendidos nestes a renda proveniente da remuneração do próprio trabalho, conforme enquadramento fiscal realizado no ato da inscrição ou alteração do ramo de atividade do contribuinte, o imposto será cobrado por meio de tributos fixados, por alíquotas fixas ou variáveis, conforme estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º - Entende-se por trabalho pessoal do próprio contribuinte a exploração individual e exclusiva da atividade por pessoa física, por conta própria, feita sem o concurso habitual de profissionais qualificados ou especializados, nada impedindo, entretanto a utilização de pessoal para atendimento de tarefas de apoio, a título de auxiliares ou colaboradores, necessários à execução do trabalho.

§ **2º -** Considera-se trabalhador autônomo, para efeito deste artigo, aquele que presta serviço em caráter domiciliar, com ou sem estabelecimento fixo, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem relação de emprego com elas.

§ 3º - Não se inclui no conceito do parágrafo anterior o exercício de atividade como empresário ou equiparado à pessoa jurídica.

§ 4º - O não atendimento das condições previstas neste artigo implicará na revisão de ofício, a qualquer tempo, do regime especial de tributação do ISSQN para o regime geral, cuja base de cálculo é o preço do serviço.

Art. 21 – Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 5.02, 6.01, 7.01, 9.02, 10.03, 14.10, 17.14, 17.19, 17.20 do Anexo I desta Lei Complementar esta Lei Complementar, forem prestados por sociedades profissionais, consideradas para este artigo como as agremiações de profissionais que desempenhem os serviços listados neste artigo e que todos os profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma profissão, ficarão sujeitas ao recolhimento anual do imposto e tributos fixados, por alíquotas fixas ou variáveis, conforme estabelecidas no Anexo II desta Lei Complementar, calculada em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que

preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo, responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, não se considerando uni profissionais as seguintes sociedades:

I – cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
II – que tenham como sócio pessoa jurídica;
III – que tenha natureza comercial;
IV – que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

§ 1º - O não atendimento das condições previstas no parágrafo primeiro e do caput deste artigo implicará na revisão de ofício, a qualquer tempo, do regime especial de tributação do ISSQN para o regime geral, cuja base de cálculo é o preço do serviço.

§ 2º - Considera-se profissional habilitado, para fins de cálculo do ISSQN na modalidade especial de tributo fixo, com alíquotas fixas e variáveis, as sociedades profissionais, o profissional, empregado ou não, que preste serviço que constitua ou faça parte do objeto social do ente moral.

Art. 22 – Quando tratar-se de microempresa optante do regime de apuração do Simples Nacional, poderá o Município, por meio de Decreto, na forma definida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, determinar valores fixos mensais para o recolhimento do ISSQN devido por microempresa, conforme a Lei Complementar Federal Nº 123 de dezembro de 2006.

Art. 23 – Quando forem prestados no território do Município os serviços descritos no subitem 3.04 do Anexo I, desta Lei Complementar, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão, da ferrovia, rodovia, dutos e condutos, de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes dentro dos limites territoriais do ente tributante.

Art. 24 – Quando a prestação do serviço se referir aos itens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota no Anexo I, desta Lei Complementar , sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais subempreitadas já tributadas pelo imposto, se houver;

Art. 25 - Na prestação dos serviços a que se refere o item 7.02 do Anexo I desta Lei Complementar, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviços, desde que devidamente comprovada sua aplicação na referida obra.

§1º – Quando não comprovado pelo prestador dos serviços eventuais deduções em decorrência do material aplicado na obra, não será permitida a dedução de quaisquer valores da receita bruta.

§ 2º - Na ausência ou emissão de Notas Fiscais, o preço do serviço previsto no caput deste artigo, será arbitrado pelo Município considerados os preços praticados no mercado.

Art. 26 – Quando a prestação do serviço se referir ao subitem 15.01 do Anexo I desta Lei Complementar, no tocante aos serviços de administração de cartão de crédito ou débito, a base de cálculo do imposto será os valores recebidos pelas Administradoras de Cartões de Crédito ou Débito a título de comissão ou qualquer outro nome congênere, recebido diretamente dos tomadores ou partes integrantes e intermediárias da relação da prestação de serviço.

Art. 27 – No caso de pagamento parcelado do valor dos serviços, sob qualquer modalidade, o imposto deverá ser pago de uma só vez, sobre o valor total da operação.

Parágrafo único – incluem-se na base de cálculo do imposto o ônus relativo à concessão do crédito, ainda que cobrados em separado.

Art. 28 – O valor declarado pelo contribuinte como preço do serviço não poderá ser inferior ao vigente no mercado local.

§ 1º - Na ausência de emissão de documentos fiscais, inexistência de declaração ou em caso de declaração de valores notoriamente inferiores aos vigentes no mercado local, o Município arbitrará a importância a ser paga, sem prejuízo da comunicação das penalidades cabíveis.

Art. 29 – Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, será obrigado ao pagamento do imposto incidente sobre cada uma delas.

Art. 30 – O imposto será calculado e cobrado por estabelecimento distinto.

Parágrafo único - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeitos deste artigo:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora pertencentes a mesma pessoa jurídica ou física, funcionem em locais diversos, não se considerando como tal 02 (dois) ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 31 – Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta, ou ainda quando os registros relativos ao imposto não merecerem fé, o imposto será pelo Físico calculado sobre a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior ao total das seguintes parcelas:

I – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

II – valor da folha de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos no período, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

III – 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, ou parte dele, e das máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, computados ao mês ou fração;

IV – despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Art. 32 – Para os fins desta lei, os sujeitos passivos da obrigação tributária poderão ser enquadrados no regime de tributação fixa ou variável.

§1º - Considera-se tributação fixa aquela cujo valor anual da base de cálculo for estimada pelo fisco, aplicando-se a ela a alíquota correspondente ao respectivo serviço, na forma e valores fixados elencados no Anexo II, desta Lei Complementar.

I – A base de cálculo e o valor do imposto, na forma disposta neste parágrafo serão anualmente , corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA – IBGE e observado o valor de mercado dos serviços.

§2º - Considera-se tributação variável aquela cujo valor da base de cálculo for o serviço efetivamente prestado e sobre o qual incidirá a respectiva alíquota, ocorrendo tantos fatos

geradores quantos forem as prestações de serviços, na forma prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

SEÇÃO II
DA ALÍQUOTA

Art. 33 – A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento), sendo a alíquota mínima de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 34 – O lançamento do imposto far-se-á:

I – anualmente, de ofício pelo órgão fazendário, com relação às atividades relacionadas no Anexo II desta Lei Complementar, que ficam sujeitas ao recolhimento anual e a tributação fixa revista no § 1º, do art. 32 desta Lei Complementar, quando exercidas por trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nos termos do Artigo 20 desta Lei Complementar.

II – anualmente, de ofício pelo órgão fazendário, com relação às atividades relacionadas no Anexo II desta Lei Complementar, que ficam sujeitas ao recolhimento anual e a tributação fixa prevista no § 1º, do art. 32 desta Lei Complementar, quando exercidas por sociedades profissionais nos termos do artigo 21 desta Lei Complementar.

III – mensalmente, pelo contribuinte, mediante lançamento por homologação, por meio do Sistema Eletrônico de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço da Prefeitura Municipal de Lupércio, com relação às atividades relacionadas na Lista de Serviços do Anexo I desta Lei Complementar sujeitas a tributação variável no § 2º, art. 32 desta lei complementar, quando exercidas por empresas prestadoras de serviços ou pessoas a elas equiparadas.

§1º - O cálculo do imposto devido por prestadores sujeitos ao regime mensal, previsto no inciso III deste artigo, será feito considerando-se como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços prestados durantes o mês de competência, independentemente da data de emissão do documento fiscal.

§2º - Os prestadores de serviços pessoais e as sociedades profissionais a que se referem os incisos I e II, respectivamente, deste artigo, recolherão o ISSQN com base nas alíquotas específicas previstas para cada atividade constante no Anexo II desta Lei Complementar, não importando o preço dos serviços efetivamente contratados.

Art. 35 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado e recolhido pelo sujeito passivo, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de tributação fixa prevista no § 1º, do art. 32 desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Nos casos de diversões públicas, previstos no item 12 da Lista de Serviços do artigo 2º, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo no Município, o imposto será calculado e recolhido diariamente, nos valores fixados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 36 – O lançamento do imposto será efetuado:

I – anualmente, e diretamente por iniciativa da Administração, quando se tratar de serviço sujeito à incidência de tributação fixa, calculada mediante fatores independentes do preço do serviço e estimados pelo Município;

II – mensalmente, por iniciativa do contribuinte e homologação da Administração quando se tratar de serviço sujeito à incidência de tributação variável, calculado com base no preço do serviço;

III – por arbitramento da receita bruta, nos casos previstos nesta Lei Complementar;

IV – por estimativa, a critério da Administração.

Art. 37 – O lançamento do imposto também será efetuado:

I – Em decorrência de auto de infração ou de notificação de lançamento, na hipótese do contribuinte ou do responsável não efetuar o recolhimento integral do imposto na forma prevista no inciso III do artigo 34 desta Lei Complementar.

II – por homologação, no caso do recolhimento fora do prazo, efetuado pelo contribuinte ou responsável, com a atualização monetária, juros e multa de mora previstos nesta Lei Complementar, ficando excluída a penalidade por infração, desde que o recolhimento seja resultado de denunciação espontânea e ausente qualquer procedimento fiscal por parte do fisco municipal.

Art. 38 – Para fins de lançamento, considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia seguinte àquele em que tiverem sido iniciadas quaisquer das atividades especificadas na Lista de Serviços constantes de Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 39 – Decorridos os prazos para pagamentos, o ISSQN ficará sujeito à correção monetárias através do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mais multa correspondente a 10% (dez por cento), acrescendo-se em todos os casos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido do tributo.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

SUBSEÇÃO I
DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Art. 40 – Constitui lançamento direto ou de ofício, aquele que quando sua iniciativa competir a Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados estimados e apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte, responsável ou a terceiro que disponha desses dados.

§ 1º - O lançamento de ofício será realizado anualmente pela administração, no tocante ao ISSQN, de alíquotas fixas dos prestadores de serviços autônomos e liberais, sociedades profissionais, conforme o disposto nos artigos 20, 21 e Anexo II desta Lei Complementar, podendo o imposto ser pago em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, não podendo estas serem inferiores a 0,5 UFM (Unidade Fiscal do Município), cujos pagamentos deverão ser feitos dentro dos prazos estabelecidos, decorridos os quais, incidirão os acréscimos legais previstos no art. 39 desta Lei Complementar.

§ 2º - O lançamento também será de ofício quanto aos débitos apurados e constituídos por meio de procedimento fiscal administrativo, bem como nos casos de arbitramento ou estimativa do I.S.S.Q.N.

Art. 41 – De acordo com a categoria de serviço e a critério da Administração, o lançamento ofício poderá corresponder à temporada, dia ou mês da prestação do serviço, com recolhimento antecipado do imposto.

Art. 42 – Enquanto não extinto o direito de constituição do crédito tributário, poderão ser efetuados lançamentos omitidos nas épocas próprias, permitindo-se, ainda, para retificação das falhas, a substituição de avisos ainda não quitados através de lançamentos substitutivos.

§1º - Independentemente da quitação, poderão ser expedidos avisos aditivos, sempre que se apurar lançamentos a menor, em razão de erro de fato ou de irregularidade.

§2º - O prazo para pagamento do imposto, nas hipóteses previstas neste artigo será de 15 (quinze) dias, contados da expedição do aviso de lançamento, se outro não for estabelecido pela Administração.

SUBSEÇÃO II
DO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

Art. 43 – Constitui lançamento por homologação aquele em que o ISSQN é apurado e recolhido antecipadamente pelo sujeito passivo sem prévio exame da autoridade administrativa, que homologará ou não posteriormente os valores recolhimentos quando tomar conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º - O prazo da homologação será de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se

homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 44 – No lançamento por homologação, ao qual estão sujeitas as empresas sob o regime de tributação variável previsto no §2º do artigo 32 desta Lei Complementar, o contribuinte se obriga a apurar e recolher, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

§ 1º - Para os fins deste artigo, quanto aos serviços de execução de obras de construção civil e congênere, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto na data constante da Nota Fiscal ou Fatura de prestação de serviços.

Art. 45 – Os tributos fixos serão recolhidos através de carnê emitido pelo Município ou por meio de impressão de boleto em endereço eletrônico e os tributos variáveis serão recolhidos em guia disponível no endereço eletrônico da Prefeitura.

Art. 46 – Nos serviços de execução de obras de construção civil e serviços auxiliares, o contribuinte fica obrigado a apresentar ao órgão arrecadador os seguintes documentos:

I – cópia das medições que serviram para apuração da base de cálculo;

II – no caso da obra abranger o território de mais de um Município, cópia das medições globais, que envolvam toda a obra;

III – cópia das notas fiscais/faturas dos serviços, das notas de débito e das guias de recolhimento do ISS que serviram para apuração da base de cálculo, as primeiras relativas às medições parciais, finais e complementares, aos reajustes e seus complementos e a outras verbas recebidas ou creditadas;

IV – cópia das notas fiscais relativas aos materiais fornecidos pelo prestador do serviço;

V – cópia do contrato e das notas fiscais de subempreitada.

SUBSEÇÃO III
DO LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO

Art. 47 – Nos seguintes casos, o valor das operações, o lançamento e a cobrança de tributos poderão ser arbitrados pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I – quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

II – quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

III – quando o sujeito passivo não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal, ou deixar de comprovar o seu recolhimento;

IV – quando do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

V – quando o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

VI – quando não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por serem inverossímeis ou falsos;

VII – quando o sujeito passivo não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários

VIII – quando não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

IX – quando os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;

X – quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o sujeito passivo embaraçar o exame de livro ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo;

§ 1º - Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 2º - Nos casos de arbitramento, a soma dos preços, em cada mês, não poderá ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas referentes ao mês considerado:

a – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

b – total dos salários pagos;

c – total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

d – total das despesas de água, energia elétrica e telefone;

e – aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§ 3º - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 4º - O arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

a – os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

b – peculiaridades inerentes à atividade exercida;

c – fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

d – preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

e – o valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos do contribuinte, sua localização, a retirada dos sócios, o número de empregados e seus respectivos salários.

f - na hipótese do inciso IV, do caput deste artigo, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fiscalização Tributária;

g – do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período;

h – o arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

Art. 48 – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço do serviço também poderá ser arbitrado, mediante processo regular, quando o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Fiscal

de Serviços, quando houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o valor do serviço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.

Art. 49 – Far-se-á arbitramento do preço do serviço por meio de procedimento fiscal, cuja cópia do termo de abertura será entregue ao contribuinte, assegurando-lhe ampla defesa administrativa.

Parágrafo Único – Não sendo apresentada defesa, no prazo legal ou, sendo ofertada, vencido o contribuinte na instância administrativa, proceder-se-á à notificação para recolhimento do imposto e multa devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA

Art. 50 – Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, por período indeterminado, observadas as seguintes normas, baseadas em:

I – informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;

II – valor médio dos serviços prestados;

III- total de horas trabalhadas multiplicadas pelo número de trabalhadores;

IV – total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V – faturamento médio mensal de estabelecimentos de mesmo porte e atividade;

VI – outros meios que, a critério da Fazenda Pública Municipal se fizerem necessários.

§1º - A base de cálculo do ISSQN poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do fisco municipal ou requerimento do sujeito passivo quando:

I – a atividade for exercida em caráter provisório;

II – o sujeito passivo for de rudimentar organização;

III – a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;

IV – o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações e ou deveres instrumentais tributários.

§ 2º - O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 3º - O valor da parcela mensal, a recolher, será fixada, a critério da Administração Tributária, para um período de até 12 (doze) meses.

§ 4º - Findo o período, fixado pela Administração Tributária, para o qual se fez a estimativa, será prorrogado por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade competente.

§ 5º - Deixando de ser aplicado o regime de apuração do imposto por estimativa, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado através de um formulário especial, o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado, com base nos documentos e informações que a Administração julgar necessários.

§ 6º - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

I – se favorável ao fisco, recolhida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, pela repartição competente;

II – se favorável ao contribuinte, compensada com recolhimentos futuros.

§ 7º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 8º - O lançamento procedido por estimativa, não dispensa o contribuinte de emissão de documentos fiscais e respectiva escrituração.

§ 9º - A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa, a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Administração Tributária, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 10º - A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações e proceder a cada 12 meses, a revisão da correção monetária pelos índices aplicados pelo IPCA-IBGE..

§ 11º - Os demais procedimentos referentes ao regime especial serão disciplinados por decreto, inclusive os procedimentos de compensação referente ao imposto sobre serviços retido na fonte.

Art. 51 – Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Pública Municipal notificá-lo-á do "quantum" do tributo fixado, do prazo e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Art. 52 – Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, que será realizada nas formas previstas no artigo 91 desta Lei Complementar.

Art. 53 – O Fisco poderá a qualquer tempo e a seu critério:

I – promover o enquadramento no regime de estimativa;

II – rever os valores estipulados e reajustar as parcelas mensais mesmo no curso do período considerado;

III – suspender a aplicação do regime de estimativa.

Parágrafo Único – Suspensa a aplicação do regime de estimativa, antecipar-se-á o cumprimento da obrigação prevista neste artigo, restituindo-se eventual diferença em favor do contribuinte, na hipótese de cessão de atividade.

Art. 54 – As declarações e decisões relacionadas com o enquadramento no regime de estimativa, serão proferidas pelo Secretário Municipal de Finanças, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DO RECOLHIMENTO

Art. 55 – O imposto referente às empresas submetidas ao regime de tributação variável do ISSQN deverá ser recolhido por meio de guia de pagamento a ser emitida pelo Sistema de Nota Fiscal Eletrônica do Município de Lupércio, devendo o imposto ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 56 – O imposto referente às empresas submetidas ao regime de tributação fixa dos profissionais autônomos ou liberais e das sociedades profissionais, da tributação por estimativa e da tributação por arbitramento deverá ser recolhido por meio de guia de pagamento a ser emitida por meio de Sistema Eletrônico de ISSQN da Prefeitura Municipal de Lupércio, sendo facultado à Fazenda Pública a emissão e o envio de carnês aos respectivos domicílios tributários.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 57 – O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes do início de suas atividades, fornecendo ao Município os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo, nos formulários físicos ou eletrônicos próprios.

§ 1º - Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta.

§ 2º - A inscrição não faz presumir a aceitação, pelo Município, dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de correção e lançamento.

§ 3º - A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências a serem disciplinadas por decreto, para o exercício de cada atividade.

Art. 58 – As pessoas físicas deverão entregar cópia da cédula de identidade (RG), CPF e comprovante de endereço, no ato da inscrição, enquanto que as pessoas jurídicas deverão entregar cópia do CNPJ, Contrato Social ou declaração de firma individual e comprovante de endereço, no ato do requerimento da inscrição.

Art. 59 – As administradoras de cartão de crédito e os tomadores de serviços, ficam obrigados a realizarem o cadastro municipal dos terminais eletrônicos ou das máquinas das operações localizadas e utilizadas no município de Lupércio.

Art. 60 – Os prestadores de serviço sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I desta Lei Complementar, deverão proceder aos registros contábeis, por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada.

Art. 61 – Sempre que houver alteração nos dados dos contribuintes a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar, estes deverão atualizar os cadastros no Setor de Cadastro Fiscal do ISSQN, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – No caso de alteração de endereço a atualização deverá ser promovida antes da mudança efetiva.

Art. 62 – O contribuinte deve comunicar à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

Parágrafo Único – Os contribuintes que encerrarem as atividades no decorrer do exercício, apresentarão a Declaração anual de sua movimentação financeira, com especificação dos serviços prestados no ato da baixa da inscrição no Cadastro de Contribuintes.

SEÇÃO II
DAS NOTAS FISCAIS

Art. 63 – Todo o prestador de serviço domiciliado no município de Lupércio, seja autônomo, profissional liberal, sociedade profissional, sociedade empresarial, microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual fica obrigado a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de todas as operações que constituam ou possam constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

§ 1º - Mediante autorização do Município a Nota Fiscal eletrônica pode ser substituída por recibo ou documento fiscal equivalente.

§ 2º - A emissão de nota fiscal eletrônica será realizada por meio do sítio online disponibilizado pela Fazenda Municipal, sendo necessária a realização de cadastro pelo próprio contribuinte após a efetiva realização da inscrição junto ao Município.

§ 3º - Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo da escrituração de notas fiscais de serviço e demais documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos de multas e juros, referentes a qualquer deles.

§ 4º - Todos os contribuintes, bem como tomadores de serviços, sempre que solicitado, prestarão informações ao Município, referentes as suas atividades e demais dados necessários ao controle da arrecadação e fiscalização.

Art. 64 – A nota fiscal de prestação do serviço obedecerá aos requisitos legais previstos em Decreto regulamentador, não podendo ser emendada ou rasurada.

Art. 65 – A impressão de talonário de notas fiscais de prestação do serviço fica proibida no âmbito do município, tornando-se inválida qualquer autorização prévia de repartição fazendária que permitiu a confecção de talonário fiscal de serviço.

SEÇÃO III
DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS

Art. 66 – Todo o prestador de serviço domiciliado no Município de Lupércio, que seja sociedade profissional, sociedade empresarial, microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverá promover a Declaração mensal dos Serviços prestados e dos valores auferidos na respectiva competência, a qual deverá ser encaminhada a Fazenda Pública por via eletrônica.

Parágrafo Único – Nos casos de prestadores de serviços autônomos ou profissionais liberais, a Declaração ficará condicionada as atividades que vierem a ser determinadas em Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 67 – As administradoras do cartão de crédito ficam obrigadas a apresentar a Declaração mensal sobre as operações efetuadas com cartão de crédito, no âmbito do município de Lupércio, compreendendo a identificação dos usuários de seus serviços e os montantes globais mensalmente movimentados.

§1º - A identificação mencionada no caput deste artigo será efetuada, em relação aos titulares dos cartões de crédito e aos estabelecimentos credenciados, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Fisicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º - Para efeitos deste artigo, considera-se:

I – administradora de cartões de crédito:

a) Em relação aos titulares dos cartões de crédito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;

b) Em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimento, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito

II – montante global mensal movimentado, o somatório dos:

a) Pagamentos efetuados no mês pelos titulares dos cartões, pessoa física ou jurídica, a qualquer titulo, independente da natureza jurídica da operação, inclusive decorrentes de acordos de caratês judicial ou extrajudicial, em relação a todos os cartões emitidos, inclusive adicionais.

b) Repasses efetuados no mês a todos os estabelecimentos credenciados, pessoa física ou jurídica, deduzindo-se os valores correspondentes a comissões, alugueis e taxas e tarifas à administradora de cartão de crédito;

SEÇÃO V
DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE

Art. 68 – Os prestadores de serviços de plano de saúde, medicinal odontológico ou veterinário, ficam obrigadas a apresentar declaração mensal sobre as operações efetuadas no âmbito do Município de Lupércio, compreendendo a identificação dos usuários de seus serviços e os montantes globais mensalmente movimentados.

§ 1º - A identificação mencionada no caput deste artigo será efetuada, em relação aos usuários e seus dependentes, os valores pagos por usuário ao prestador de serviços, pelo número de inscrição de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

SEÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO E FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE LEASING

Art. 69 – As pessoas jurídicas, sejam estas instituições ou empresas, realizadoras de arrendamento mercantil/leasing, deverão emitir e encaminhar ao Município, relatórios mensais dos valores recebidos que sejam provenientes das operações ocorridas no território do Município de Lupércio.

SEÇÃO VII
DO RELATÓRIO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Art. 70 – A Circunscrição Regional de Transito CIRETRAN, fica obrigada a apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, relatório mensal, contendo o históricos de todas as operações de arrendamento mercantil/leasing efetuadas pelas instituições financeiras no âmbito municipal.

Paragrafo Único – o relatório deverá ser apresentado, em meio físico ou digital, até o último dia do mês subsequente ao mês da competência a se referir as informações relativas aos períodos fiscais.

SEÇÃO VIII
DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 71 – Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal, os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de recolhimento do imposto e demais documentos físicos ou eletrônicos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados nos registros fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 72 – Cada estabelecimento, seja matriz filial, deposito, sucursal, agencia ou repartição, terá no referente a competência do município, registro fiscal e contábil próprio, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

ÇAPITULO VII
DAFISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 73 – A fiscalização do imposto sobre serviços será feita, sistematicamente, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais onde exerçam atividades tributáveis, pelo órgão competente do Município, na forma da legislação tributária e municipal vigentes.

Art. 74 – O sujeito passivo fornecerá todos os elementos necessários à verificação da exatidão dos totais das operações sobre as quais pagou imposto e exibirá todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral, sempre que exigidos pelos agentes da Fazenda Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 75 – A Fazenda Pública Municipal poderá fiscalizar todo e qualquer documento onde se possa constatar a ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviços, independente de que seja o responsável pela guarda dos documentos.

Art. 76 – Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I – exigir, a qualquer tempo, a exibição de arquivos eletrônicos, dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituem matéria tributável;

III – exigir informações escritas ou verbais;

IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer a repartição fazendária;

V – requisitar o auxilio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis a realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º - Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposição legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou eletrônicos documentos, papeis e feitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 77 – Mediante notificação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal, todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II – os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III – as empresas de administração de bens;

IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI – os síndicos, comissários e liquidatários;

VII – os inquilinos e titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;

VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;

IX – os responsáveis por repartições do governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;

X – os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

XI – quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo e ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros;

Art. 78 – Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio, por parte do Município, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º - Executam-se do disposto neste artigo unicamente:

I – a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais;

II – os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça;

III – as solicitações de autoridades administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por pratica de infração administrativa;

IV – as representações fiscais para fins penais;

V – as inscrições na Divida Ativa da Fazenda Pública;

VI – parcelamento e moratórias.

§ 2º - O intercâmbio de informações sigilosa, no âmbito da administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 79 – O Município poderá, por meio de Decreto, instituir livros, declarações, e registros físicos ou eletrônicos de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao lançamento de tributos.

SEÇÃO II
DO LEVANTAMENTO

Art. 80 – A Administração tributária poderá instaurar procedimento fiscal afim de efetuar levantamento econômico para apuração do real movimento tributável, realizado pelo estabelecimento, em determinado período.

§1º - No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como coeficientes médios de lucro bruto, preço unitário, movimentação de mercadorias utilizadas na execução dos serviços, encargos diversos, lucro bruto, bem como outros elementos informativos.

§2º - Os levantamentos fiscais poderão ser refeitos quando a Administração Tributária dispuser de novos elementos para o seu refazimento.

§3º - O disposto nos artigos anteriores se aplica integralmente aos tomadores de serviços, responsáveis pela retenção do Imposto Sobre Serviços, conforme dispõe os artigos 9º, 10 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 81 – Constitui Processo Administrativo Fiscal, para efeitos desta Lei Complementar, o conjunto de atos e procedimentos administrativos adotados pela Fazenda Pública municipal a fim de apurar irregularidades no recolhimento de tributos, realizar a imposição de penalidades, a fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, realizar a apuração quanto a homologação de imposto recolhido antecipadamente, proceder com a determinação, exigência ou dispensa de créditos tributários, dentre outras apurações necessárias.

§ 1º - Serão objeto, dentre outros, do procedimento instaurado na forma do caput deste artigo:

I – lançamento tributário;
II – homologação de tributos;
III – autuações, e imposição de penalidades;
IV – impugnação de lançamento;
V – restituição de tributo indevido;
VI – suspenção, extinção e exclusão de crédito tributário;
VII – reconhecimento administrativo de imunidades e isenções;

Art. 82 – A administração Pública no âmbito do processo administrativo fiscal obedecerá, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DO SUJEITO PASSIVO

Art. 83 – São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo fiscal:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível, sem prejuízo das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em tenha a condição de parte, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, ter vista dos autos na repartição pública, sendo vedada a retirada de autos da repartição,;

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, no prazo cabível para tanto, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso;

V – fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

Art. 84 – São deveres do sujeito passivo, dentre outros:
I – expor os fatos conforme a verdade;
II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
III – não agir de modo temerário;
IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar com o esclarecimento dos fatos;

V – tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridades;
VI – não embaraçar a ação fiscalizadora da Fazenda Pública;
VII – exibir, mediante notificação escrita, emitida por autoridade competente, documentos, livros, controles, programas e arquivos magnéticos relacionados com o tributo objeto de verificação fiscal.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL

Art. 85 – As funções referentes a cadastramento, lançamento, protesto, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, à Secretária Municipal de Finanças, por meio de seus departamentos e servidores a estes subordinados.
§ 1º - A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração a legislação tributária municipal, será promovida, pelos Fiscais do Município.

SEÇÃO III
DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO

Art. 86 – O procedimento fiscal administrativo terá seu início por ato de ofício da administração pública ou por requerimento de interessado.
§ 1º - O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:
I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
II – identificação do interessado ou de quem o represente;
III – domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;
IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
V – todos os documentos necessários à demonstração dos fatos ou razões;
VI – data e assinatura do interessado ou de seu representante.
§ 2º - A não observância, por parte do interessado, dos requisitos previstos no parágrafo anterior, implicará na recusa da protocolização do requerimento.
§ 3º - Poderá o interessado, mediante manifestação escrita desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.
§ 4º - A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exigir.

§ 5º - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

§ 6º - São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

V – os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

Art. 87 – Os atos do processo administrativo fiscal não dependem de forma pré-determinada senão quando a lei expressamente o exigir.

§ 1º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente.

§ 3º - Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme a ser estabelecido por meio de Decreto.

Art. 88 – Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramita o processo, e preferencialmente na sede do órgão, certificando nos autos do processo se outro for o local de realização.

SEÇÃO IV
DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 89– O processo administrativo fiscal tem início com a lavratura de Termo de Início de ação fiscal por agente competente, cientificando-se o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§ 1º - Do Termo de Início da ação fiscal constarão:

I – os dados do sujeito passivo alvo do processo administrativo fiscal;

II – as competências e o objeto de fiscalização;

III – identificação administrativa de numeração do processo administrativo fiscal;

IV – prazo máximo de conclusão e possibilidade de prorrogação do prazo;

IV – data, local de lavratura do termo e a assinatura do servidor responsável.

§ 2º - O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a denúncia de fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações e fiscalizações apontadas.

§ 3º - Para os fins desta Lei Complementar, constituem-se como sinônimos os termos Processo Administrativo Fiscal, Procedimento Fiscal e Ação Fiscal.

Art. 90 – No interesse da Fazenda Pública, o órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo tributário notificará a qualquer tempo o contribuinte ou terceiros para a apresentação de notas fiscais, impressos, documentos fiscais, livros contábeis, controles, programas e arquivos magnéticos relacionados com o tributo objeto de verificação fiscal, bem como quaisquer outros esclarecimentos, necessários à instrução e ao andamento do processual.

§ 1º - No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2º - A notificação da Fazenda Pública que antecedente a Termo de Início de ação fiscal, não constitui procedimento preparatório de lançamento tributário.

Art. 91 – A citação, intimação e notificação do contribuinte ou de interessados poderá ser efetuada por termo de ciência no processo, por meio de diligência cumprida por servidor competente, por meio eletrônico ou por via postal com aviso de recebimento, por meio de telegrama, por publicação em Diário Oficial do Município ou mediante qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

§ 1º - Frustradas as tentativas elencadas no caput, poderá o Município proceder a citação, intimação ou notificação, por meio de edital, a ser publicado no lugar de costume deste Município.

§ 2º - Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

Art. 92 – Considera-se efetuada a citação, intimação ou notificação do contribuinte;

I – quando pessoal, ou por diligência cumprida por servidor competente, na data do recibo;

II – quando por meio eletrônico, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento;

III - quando por carta, no primeiro dia útil seguinte a data de recibo contida no aviso de recebimento, e se extraviado ou omitida, 30 dias após a entrega da carta no correio;

IV – quando por edital, na data da publicação.

Art. 93 – Quando da apreensão de documentos por agente competente, será entregue ao fiscalizado ou infrator, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão de documentos.

§ 1º - O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

§ 2º - Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra recibo, permanecendo no processo cópia autenticada, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

§ 3º - A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, o termo de apreensão, será obrigatoriamente certificada pelo servidor encarregado da diligência, o que não implica em nulidade do ato, nem aproveita ou prejudica o fiscalizado ou o infrator.

SEÇÃO V
DO IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 94 – É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

I – que tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II – no caso de autuação do seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;

III – que esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 95 – A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a seu superior hierárquico, abstendo-se de atuar no procedimento fiscal até decisão final.

Parágrafo único – A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 96 – Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 97 – A decisão quanto a suspeição ou impedimento do servidor cabe ao superior hierárquico, cuja decisão poderá ser objeto de recurso ao Prefeito, sem efeito suspensivo.

SEÇÃO VI
DAS NULIDADES

Art. 98 – É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

I – os atos e termos lavrados por agente incompetente;

II – os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;

III – os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§ 1º - A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º - A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 99 – Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou supri-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

SEÇÃO VII
DA INSTRUÇÃO

Art. 100 – As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

§ 1º - Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requer perícias, esclarecimentos provas ou quiser outros elementos necessários à devida preparação e instrução do processo.

§ 2º - A autoridade encarregada ou servidores designados cuidarão para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

Art. 101 – São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 102 – Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado e quando declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no próprio órgão responsável pelo processo, a autoridade competente para a instrução solicitará, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 103 – O interessado poderá no curso da fase de instrução do processo juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria do objeto do processo.

§ 1º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§ 2º - Poderão ser recusadas pela administração, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 3º - Quando requerida pelo interessado a perícia deverá ser custeada pelo mesmo.

Art. 104 – Quando for necessária a prestação de informações juntadas de documentos ou a apresentação de outras provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento, as quais serão realizadas na forma disposta no artigo 91 desta Lei Complementar.

SEÇÃO VIII
DO LANÇAMENTO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 105 – Quando identificada por meio de processo administrativo fiscal a ausência de recolhimento de tributo ou o recolhimento a menor procederá o servidor competente do processo administrativo o lançamento do tributo devido, aplicando-se multas, juros e correções monetárias devidas, além da aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO IX
DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Art. 106 – O auto de infração e imposição de multa deverá ser lavrado com precisão e clareza e conter:

I – a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

IV – a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la.

Art. 107 – O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo servidor competente e será dada ciência ao autuado, nas formas previstas no artigo 91 desta Lei Complementar.

Art. 108 – As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

SEÇÃO X
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 109 – Quando da apresentação de impugnação ou defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, em face de lançamento, auto de infração e imposição de multa, ocorridos por meio de processo administrativo fiscal, a decisão de primeira instância do processo administrativo será proferida pelo Secretário de Municipal de Finanças.

Art. 110 – A autoridade julgadora, a qual compete a decisão de primeira instância, não fica adstrita às alegações das partes, cabendo-lhe julgar de acordo com as suas convicções, ou ainda converter o julgamento em diligência, para o efeito de requer novas provas, diligências ou demonstrações.

Parágrafo Único – Considera-se como diligência para os fins deste artigo a remessa dos autos a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer quanto ao procedimento fiscal.

Art. 111 – O despacho que proferir decisão de primeira instância será elaborado de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos jurídicos.

SEÇÃO XI
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 112 – Da decisão proferida nos termos do artigo anterior, cabe no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de reconsideração a autoridade que a proferiu, e da nova decisão proferida, caberá também no prazo de 30 (trinta) dias, Recurso Administrativo cuja decisão será proferida pelo Prefeito Municipal.

Art. 113 – O Prefeito Municipal a fim de poderá converter o julgamento em diligência, afim de requer novas provas, diligências ou demonstrações ou solicitar remessa dos autos a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico que sirva de embasamento a sua decisão.

Art. 114 – O decisão final a ser proferida pelo prefeito será elaborada de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos jurídicos.

SEÇÃO XII
DOS PRAZOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 115 – O Procedimento Administrativo Fiscal deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, o qual poderá por decisão do Secretário Municipal de Finanças ser prorrogado por igual período, em face da complexidade da apuração ou da necessidade da administração pública.

Art. 116 – O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, esclarecimentos e outras provas solicitadas pela administração, na forma do artigo 91 desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - O referido prazo, a critério da Administração e desde que devidamente justificado a solicitação, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 117 – Do lançamento de tributo ocorrido por meio de processo administrativo e do auto de infração e imposição de multa realizado por servidor competente, caberá apresentação de impugnação e defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 118 – O pedido de reconsideração e recurso administrativo deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão, a qual será realizada nas formas previstas no artigo 91 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 119 – Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância às disposições desta Lei Complementar e demais da legislação tributária municipal vigente.

Parágrafo Único – A responsabilidade por infrações independente da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade e natureza dos efeitos do ato, salvo disposição expressamente em contrário.

Art. 120 – Respondem pela infração fiscal todos os que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

Parágrafo Único – Os sucessores, a qualquer título, respondem pelas multas aplicadas aos seus antecessores, por auto de infração lavrado até a data da sucessão.

Art. 121 – As infrações serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

I – multa;

II – proibições aplicáveis às relações entre os consumidores em débito e a Fazenda Municipal;

III – sujeição a regime especial de fiscalização;

IV – suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidos, parcelamentos .

Parágrafo Único –Em hipótese alguma a aplicação de penalidade de qualquer natureza dispensa o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis e à reparação do dano da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 122 – A sanção é excluída pela denúncia espontânea da infração, devendo esta ser acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos cabíveis, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa da apuração.

Parágrafo Único – Não será considerada espontânea qualquer denúncia apresentada após o início do procedimento administrativo ou de medida de fiscalização.

Art. 123 – Apurando-se no mesmo processo infrações a mais de uma disposição da legislação tributária, cometidas pela mesma pessoa ou empresa, aplicar-se-ão as penalidades aplicáveis a cada infração.

Art. 124 – A reincidência específica punir-se-á com a aplicação da multa em dobro e tantas vezes quantas forem às hipóteses de reincidência.

Parágrafo Único – Considera-se reincidência específica, repetição de infração a um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, anteriormente responsabilizada em virtude de decisão administrativa definitiva.

Art. 125 – Constitui sonegação fiscal, para os efeitos da legislação tributária, suprimir ou reduzir tributo mediante as seguintes condutas:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser transmitida ao servidor do Fisco, com a intenção de eximir-se total ou parcialmente do pagamento de tributo e de quaisquer outros adicionais devidos por Lei;

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas Leis fiscais com a intenção de exonerar-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos devido à Fazenda Municipal;

III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura ou quaisquer outros documentos relativos a operações sujeitas a tributos municipais, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou omitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter redução de tributos devidos à Fazenda Municipal;

V – recolher o menor tributo sujeito ao regime de lançamento por homologação;

VI – negar ou deixar de fornecer, quando regularmente solicitados, quaisquer documentos à apuração de créditos tributários ou de interesse do Fisco para quaisquer finalidades, ou fornecê-los em desacordo com a legislação ou com a solicitação.

SEÇÃO II
DAS MULTAS POR INFRAÇÃO

Art. 126 – As infrações às normas aplicáveis ao ISSQN serão punidas das seguintes formas:

I – às infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais, multa de 01 (uma) UFM ao contribuinte que deixar de efetuar, na forma e nos prazos legais ou regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais, a comunicação de venda ou transferência de estabelecimento ou encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II – às infrações relativas à registros fiscais e contábeis dos serviços prestados ou tomados de terceiros, das declarações de serviços previstas em Lei, das notas fiscais de serviços ou a qualquer outro documento que deva conter o valor do imposto ou dos serviços, bem como demais documentos fiscais:

a) multa de 03 (três) UFM, até o limite máximo de 100 (cem), ao contribuinte que não possuir os registros fiscais ou, ainda que os possua, não estejam devidamente autenticados;

b) multa de 03 (três) UFM, até o limite máximo de 100 (cem) UMF, ao contribuinte que, possuindo os registros devidamente autenticados, não efetuar os lançamentos ou qualquer providência nos prazos legais ou regulamentares;

c) multa de 03 (três) UFM, até o limite máximo de 100 (cem)UFM, ao contribuinte que, obrigado ao pagamento do imposto, deixar de emitir nota fiscal ou documento equivalente, ou ainda o fizer com importância diversa do valor do serviço, adulterar, extrair ou inutilizar nota fiscal, fatura ou outro documento previsto em lei ou regulamento;

d) multa de 03 (três) UFM, até o limite máximo de 100 (cem), ao contribuinte que não efetuar o pagamento do imposto de operações valendo-se de documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos, e aquele que, em proveito próprio ou alheio, fazer uso desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;

e) multa de 03 (três) UFM, até o limite máximo de 100 (cem), ao contribuinte que, devidamente notificado, não apresentar junto com a guia de recolhimento do tributo o Demonstrativo de Apuração Mensal do ISS de Contribuintes Sujeitos não Lançamento por Homologação, com os documentos que devem instrui-los;

f) multa de 03 (três) UFM, até o limite máximo de 100 (cem), ao contribuinte que, obrigado, conforme expresso nesta Lei Complementar, não apresentar a declaração ou demonstrativos financeiros;

g) multa de 03 (três) UFM, até o limite máximo de 100 (cem), ao contribuinte ou tomador dos serviços que notificado a apresentar documentação fiscal ou informações pertinentes de tributos não o fizer dentro dos prazos regulamentares.

III – para outras infrações:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido de acordo com o disposto no art. 39 desta lei complementar, no caso de falta de recolhimento do I.S.S.QN. e a infração vier a ser apurada mediante ação fiscal ou procedimento fiscal tributário;

b) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido de acordo com o disposto no art. 39 desta lei complementar, no caso de recusa ou demora injustificada para exibição ou apresentação de livros, documentos e informações regularmente solicitados pelo Fisco, no curso do procedimento fiscal, necessários a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e a apuração de fatos geradores e de infrações a legislação tributária;

c) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido de acordo com o disposto no artigo 39 desta lei complementar, se for recolhido em valor inferior ao devido, por contribuinte sujeito ao regime de lançamento por homologação, se a infração for apurada mediante ação fiscal;

d) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido de acordo com o disposto no artigo 39 desta lei complementar, ao contribuinte que obrigado a retenção do tributo, deixar de efetua-lo;

e) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido de acordo com o disposto no artigo 39 desta lei complementar, ao contribuinte que deixar de recolher no prazo legar ou regulamentar, o imposto retido do prestador do serviço;

f) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido de acordo com o disposto no artigo 39 desta lei complementar, quaisquer casos de sonegação fiscal e infrações não previstas neste artigo.

Parágrafo Único – As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas cumulativamente.

SEÇÃO III
DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM AS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS

Art. 127 – Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas não poderão participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração do Município.

Parágrafo Único – O pagamento dos serviços prestados ao Município só será efetuado quando da retenção do ISSQN devido.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 128 – A fiscalização fazendária é atividade privativa da Secretária de Finanças, a ser realizada exclusivamente por servidores admitidos por concurso público e lotados no Departamento de Fiscalização Tributária.

Parágrafo Único – O Departamento de Fiscalização Tributária é órgão integrante da Secretária de Finanças competente para a atuação fiscalizatória dos tributos municipais e tributos de outros entes federados que venham a ser destinados ao município por meio de convênio ou ou outras formas de repasse.

Art. 129 – A direção do Departamento de Fiscalização Tributária será exercida, através de provimento de cargo em comissão ou de gratificação, privativamente, por servidor público concursado.

Art. 130 – O Departamento de Fiscalização Tributária será composto por servidores aprovados em concurso público para o cargo de Fiscal de Tributos, podendo ser aproveitado os servidores que já atua na área de tributos.

Art. 131 – O Agente Público designado a exercer as funções tributárias, terá dentro de suas atribuições, as atividades relacionadas com o planejamento das ações e procedimentos fiscais dos processos ou sistemas de arrecadação, orientação aos contribuintes e as e a fiscalização onde possa acontecer do fato gerador do imposto, previsto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO XI
DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 132 - A liberação do «Habite-se e/ou certidão de Conclusão de Obras» fica condicionada à comprovação, pelo contribuinte, do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades realizadas na obra.

Art. 133 - A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é indispensável para o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município e, liberação total ou parcial para a construção em novos loteamentos.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134 – As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por recursos próprios advindos de dotações orçamentárias específicas, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 135 – Os escritórios de contabilidade, optantes pelo regime do Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006, recolherão mensalmente o ISSQN, nos valores fixados no Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 136 – Integram a presente Lei Complementar os Anexos I, II e III, que fixam a lista de serviços, impostos e taxas de licenças e funcionamento.

Art. 137 – O Anexo II será revisto, anualmente, por Decreto para fins de revisão e correção da inflação do índice IPCA-IBGE.

Art. 138 – Ficam extintas todas as isenções criadas que contrariem o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 139 – Fica revogada a Lei 014 de 25 de Novembro de 2.005.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 28 DE SETEMBRO DE 2.021.

MICHEL JORGE PAIVA
PRESIDENTE

GABRIEL HENRIQUE C. DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

SILVANO JOSÉ SOARES
2º SECRETRÁRIO

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS E ALIQUOTAS

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DO SERVIÇO
1	**1 – Serviços de informática e congêneres.**		
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
	1.02	Programação.	3%
	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%

	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
2	**2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3	**3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**		
	3.01	(VETADO)	-
	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	**4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**		
	4.01	Medicina e biomedicina.	3%
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
	4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
	4.05	Acupuntura.	3%
	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
	4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
	4.10	Nutrição.	3%
	4.11	Obstetrícia.	3%
	4.12	Odontologia.	3%
	4.13	Ortóptica.	3%
	4.14	Próteses sob encomenda.	3%
	4.15	Psicanálise.	3%
	4.16	Psicologia.	3%
	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
	4.18	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	3%

	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	**5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
	5.04	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	3%
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6	**6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%
	6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7	**7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
	7.04	Demolição.	5%

	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
	7.08	Calafetação.	3%
	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
	7.14	(VETADO)	-
	7.15	(VETADO)	-
	7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
	7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
	7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
	7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
	7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
	7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%
8	**8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**		
	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9	**9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**		
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%

	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
	9.03	Guias de turismo.	2%
10	**10 – Serviços de intermediação e congêneres.**		
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	4%
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4%
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4%
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	4%
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	4%
	10.06	Agenciamento marítimo.	4%
	10.07	Agenciamento de notícias.	4%
	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
	10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11	**11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	3%
	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	**12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
	12.01	Espetáculos teatrais.	5%
	12.02	Exibições cinematográficas.	5%
	12.03	Espetáculos circenses.	5%
	12.04	Programas de auditório.	5%
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
	12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
	12.10	Corridas e competições de animais.	5%
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
	12.12	Execução de música.	5%

	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	**13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
	13.01	(VETADO)	-
	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4%
	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4%
	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4%
	13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	4%
14		**14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**	
	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
	14.02	Assistência técnica.	4%
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4%
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	4%
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	4%
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4%
	14.10	Tinturaria e lavanderia.	4%
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4%
	14.12	Funilaria e lanternagem.	4%

	14.13	Carpintaria e serralheria.	4%
	14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15	**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		
	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
	15.09	Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).	5%
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%

	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	**16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**		
	16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
	16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17	**17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**		
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%
	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
	17.07	(VETADO)	3%
	17.08	Franquia (**franchising**).	3%
	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
	17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e	5%

		congêneres.	
	17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
	17.13	Leilão e congêneres.	3%
	17.14	Advocacia.	3%
	17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
	17.16	Auditoria.	3%
	17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
	17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
	17.21	Estatística.	3%
	17.22	17.22 – Cobrança em geral.	3%
	17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).	3%
	17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
	17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	4%
18	**18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**		
	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%
19	**19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**		
	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	**20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%

	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	**21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**		
	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	**22 – Serviços de exploração de rodovia.**		
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**		
	23.01	23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24	**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**		
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	3%
25	**25 - Serviços funerários.**		
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
	25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
	25.03	Planos ou convênio funerários.	3%
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
	25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
26	**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**		

	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	3%
27	**27 – Serviços de assistência social.**		
	27.01	Serviços de assistência social.	3%
28	**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29	**29 – Serviços de biblioteconomia.**		
	29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30	**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31	**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32	**32 – Serviços de desenhos técnicos.**		
	32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33	**33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34	**34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35	**35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36	**36 – Serviços de meteorologia.**		
	36.01	Serviços de meteorologia.	3%
37	**37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38	**38 – Serviços de museologia.**		
	38.01	Serviços de museologia.	3%
39	**39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**		

	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40	**40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**		
	40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

ANEXO II

TABELA DE ALÍQUOTAS E TRIBUTOS FIXOS DE SERIÇOS

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DO SERVIÇO	VALOR FIXO EM REAIS
1	**1 – Serviços de informática e congêneres.**			
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	000,00
	1.02	Programação.	2%	000,00
	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	000,00
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%	000,00
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	000,00
	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%	000,00
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	000,00
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	000,00
	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	000,00

	2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4%	000,00
3	**3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**			
	3.01	(VETADO)	4%	000,00
	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4%	000,00
	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%	000,00
	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	000,00
	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4%	000,00
4	**4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**			
	4.01	Medicina e biomedicina.	3%	000,00
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	000,00
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	000,00
	4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%	000,00
	4.05	Acupuntura.	3%	000,00
	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	000,00
	4.07	Serviços farmacêuticos.	3%	000,00
	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	000,00
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	000,00
	4.10	Nutrição.	3%	000,00
	4.11	Obstetrícia.	3%	000,00
	4.12	Odontologia.	3%	000,00
	4.13	Ortóptica.	3%	000,00
	4.14	Próteses sob encomenda.	3%	000,00
	4.15	Psicanálise.	3%	000,00
	4.16	Psicologia.	3%	000,00
	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	000,00
	4.18	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	3%	000,00
	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	000,00
	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	000,00

	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	000,00
	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	000,00
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	000,00
5	**5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**			
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	000,00
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	000,00
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	000,00
	5.04	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	3%	000,00
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	000,00
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	000,00
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	000,00
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	000,00
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	000,00
6	**6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**			
	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	000,00
	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	000,00
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	000,00
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	000,00
	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	-
	6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	000,00
7	**7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**			000,00
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	000,00
	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	000,00
	7.04	Demolição.	5%	000,00

	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	000,00
	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	000,00
	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	000,00
	7.08	Calafetação.	5%	000,00
	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	000,00
	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	000,00
	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	000,00
	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	000,00
	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	000,00
	7.14	(VETADO)		000,00
	7.15	(VETADO)		000,00
	7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	000,00
	7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	000,00
	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	000,00
	7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	000,00
	7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	000,00
	7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	000,00
	7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	000,00
8	**8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**			
	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	000,00
	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	000,00
9	**9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**			

	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	000,00
	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de	5%	000,00
		programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.		
	9.03	Guias de turismo.	5%	000,00
10	**10 – Serviços de intermediação e congêneres.**			
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	000,00
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	000,00
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	000,00
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	5%	000,00
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	000,00
	10.06	Agenciamento marítimo.	5%	000,00
	10.07	Agenciamento de notícias.	5%	000,00
	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	000,00
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	000,00
	10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%	000,00
11	**11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**			
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	000,00
	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	000,00
	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	5%	000,00
	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	000,00
12	**12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**			
	12.01	Espetáculos teatrais.	5%	-
	12.02	Exibições cinematográficas.	5%	-
	12.03	Espetáculos circenses.	5%	-
	12.04	Programas de auditório.	5%	-
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	-

	12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	-
	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	-
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	-
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	000,00
	12.10	Corridas e competições de animais.	5%	-
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	-
	12.12	Execução de música.	5%	000,00
	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	-
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	000,00
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	-
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	000,00
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	-
13	**13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**			
	13.01	(VETADO)		000,00
	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4%	000,00
	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4%	000,00
	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4%	000,00
	13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	4%	000,00
14		**14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**		
	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	000,00
	14.02	Assistência técnica.	4%	000,00
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%	000,00
	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4%	000,00
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	000,00

	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%	000,00
	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	4%	000,00
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	000,00
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4%	000,00
	14.10	Tinturaria e lavanderia.	4%	000,00
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4%	000,00
	14.12	Funilaria e lanternagem.	4%	000,00
	14.13	Carpintaria e serralheria.	4%	000,00
	14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	000,00
15	**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**			
	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-
	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-
	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-
	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-
	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-
	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	-
	15.09	Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).	5%	-

	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	-
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-
	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-
	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-
	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-
16	**16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**			
	16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	000,00
	16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	000,00
17	**17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**			
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	000,00
	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%	000,00

	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4%	000,00
	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	000,00
	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4%	-
	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%	000,00
	17.07	(VETADO)	4%	
	17.08	Franquia (**franchising**).	4%	-
	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4%	000,00
	17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%	000,00
	17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%	000,00
	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	000,00
	17.13	Leilão e congêneres.	4%	000,00
	17.14	Advocacia.	4%	000,00
	17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4%	000,00
	17.16	Auditoria.	4%	000,00
	17.17	Análise de Organização e Métodos.	4%	000,00
	17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4%	000,00
	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%	000,00
	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4%	000,00
	17.21	Estatística.	4%	000,00
	17.22	17.22 – Cobrança em geral.	4%	000,00
	17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).	4%	000,00
	17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%	000,00
	17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	000,00
18	**18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**			
	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	000,00
19	**19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**			
	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	000,00

20	**20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**			
	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	000,00
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	4%	000,00
	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	000,00
21	**21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**			
	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	-
22	**22 – Serviços de exploração de rodovia.**			
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-
23	**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**			
	23.01	23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%	000,00
24	**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**			
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	4%	000,00
25	**25 - Serviços funerários.**			
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4%	-
	25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	-
	25.03	Planos ou convênio funerários.	4%	-

	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4%	000,00
	25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	4%	-
26	**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**			
	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	4%	000,00
27	**27 – Serviços de assistência social.**			
	27.01	Serviços de assistência social.	4%	000,00
28	**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**			
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	000,00
29	**29 – Serviços de biblioteconomia.**			
	29.01	Serviços de biblioteconomia.	4%	000,00
30	**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**			
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	000,00
31	**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**			
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%	000,00
32	**32 – Serviços de desenhos técnicos.**			
	32.01	Serviços de desenhos técnicos.	4%	000,00
33	**33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**			
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%	000,00
34	**34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**			
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4%	000,00
35	**35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**			
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	000,00
36	**36 – Serviços de meteorologia.**			
	36.01	Serviços de meteorologia.	4%	000,00

37	**37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**			
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4%	000,00
38	**38 – Serviços de museologia.**			
	38.01	Serviços de museologia.	4%	000,00
39	**39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**			
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4%	000,00
40	**40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**			
	40.01	Obras de arte sob encomenda.	4%	000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 61

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES	VALOR EM U. F. M.
CONSTRUÇÃO CIVIL	
Execução da construção civil, de obras hidráulicas e similares	0,00
Representação e obras	0,00
Manutenção, obras e Pedras Britada	0,00
Terraplanagem e Serviços de mecanização Agrícola	0,00
Outros Serviços de Profissionais s/ curso superior	0,00
DIVERSÕES PÚBLICAS	
Bailes, Festas, Shows e Outros Espetáculos Similares	0,00
Recreativos e Desportivos	0,00
Teatros:	0,00
Restaurantes Dançantes, Boates e Similares:	0,00
Bilhares e Quaisquer Outros Jogos de Mesa (por mesa)	0,00
Campos de Bocha	0,00
Exposições, Feiras e Quermesses	0,00
Parques de Diversões	0,00
Diversas Eletrônicas	0,00
Apresentação de Música por Conjunto	0,00
Espetáculos ou Diversões não incluídos nos itens anteriores	0,00
CONSULTÓRIO TÉCNICOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
Organização de bens ou Negócios, Consórcios e Fundos Mútuos	0,00
De Imóveis	0,00
Assessoria, Consultoria	0,00
Organização de Feiras e Amostras, Congressos e Congêneres	0,00

Organização Projetos e Programação	0,00
Processamento de Dados	0,00
De Contabilidade	0,00
Escritório de Despachantes	0,00
De Corretagens, Representações, similares e os não especificados acima	0,00
COMUNICAÇÃO	
Empresas Jornalísticas	0,00
Emissoras de Rádio-Difusão	0,00
Publicidade e Propaganda	0,00
Publicidade e Propaganda diária	0,00
ENGENHARIA, ARQUITETURA E ATIVIDADES AFINS:	
Aerofotogrametria	0,00
Consultoria Técnica e Projetos	0,00
Paisagismo e Decoração	0,00
Topografia e Agrimensura	0,00
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	
Auto-Escola	0,00
Cursos preparatórios para escolas superiores e madurezas	0,00
Ensino Artístico	0,00
Ensino de Primeiro Grau	0,00
Ensino de Segundo Grau	0,00
Ensino Superior	0,00
Escola de Cabeleireiro	0,00
Escola de Datilografia	0,00
Escola de Danças	0,00
Escola de Línguas	0,00
Escolas Pré-Primarias, Maternais, Jardins de Infância e Similares	0,00
Outros Cursos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 63

GABINETE DO PREFEITO

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	
Estabelecimentos Bancários, de Créditos, Financiamentos, Investimentos e similares	0,00
Companhias de Seguros e Capitalização e similares	0,00
Profissionais Liberais de Nível Universitário	0,00
Representantes Comerciais	0,00
Profissionais Liberais de Nível não Universitário	0,00
Corretores	0,00
Agentes e Prepostos em Geral	0,00
Outros Profissionais Autônomos	0,00
SERVIÇOS FOTOGRAFICOS E AFINS:	
Estúdios Fotográficos	0,00
Reprodução de plantas e desenhos por qualquer processo	0,00
SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL	
Barbearia:	0,00
Cabelereiros, Manicuros, Pedicuros, Tratamento de pele e outros serviços de Salões e Instituto de:	0,00
Banhos, Duchas Massagens e Congêneres	0,00
Ginasticas e Congêneres	0,00
SERVIÇO DE HOTELARIA E TURISMO	
Agência de Turismo	,00
Motéis	0,00
Hotéis	0,00
Serviços de Buffet	0,00
SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO:	
Agencia de Empregos (recrutamento, seleção e colocação)	0,00
Empresa Funerária	0,00
AGENCIAMENTO,CORRETAGEM, INTERMEDIAÇÃO	
Casas de Loteria	0,00

Distribuição de filmes cinematográficos	0,00
Distribuição de Bens de Qualquer Natureza	0,00
Outros Agentes de Intermediação	0,00
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUARDA BENS:	
Armazéns Frigoríficos	0,00
Armazéns Gerais	0,00
Silos	0,00
Guarda-Malas e Guarda-Moveis	0,00
Depósitos Fechados	0,00
Locação de Bens Móveis	0,00
Garagens e Estacionamento de Veículos	0,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	
Hospital e Pronto Socorro	0,00
Banco de Sangue	0,00
Casa de Repouso	0,00
Prótese Dentaria	0,00
Assistência Médica	0,00
Casa de saúde, Sanatório e Maternidade	0,00
Clínica Dentaria	0,00
Clínica de Ábreugrafia e Radiologia	0,00
Psicotécnicos e Psicologia Aplicada	0,00
Clínica Médica	0,00
Outros Serviços de Saúde	0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE:	
Empresas de Transportes de Passageiros em geral	0,00
Transportes Aéreos	0,00
Transportes em Geral	0,00
Serviços de Carga e Descarga	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 65

GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS:	
Conservação e Limpeza de Imóveis e Logradouros	0,00
Desinfecção e Higienização	0,00
Raspagem e Lustração de Assoalhos	0,00
Colocação de Tapetes e Cortinas	0,00
Consertos e reparação de Móveis	0,00
Reparação de Artigos de Tapeçaria	0,00
Instalação e Montagem de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos Industriais.	0,00
Instalação e Montagem de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos de Uso Agrícola.	0,00
Limpeza, Revisão, Pinturas, Reparação e Lubrificação de Máquinas e Aparelhos Domésticos	0,00
Oficinas Mecânicas, Revisão, Reparação de Máquinas e Equipamentos Industriais , Agrícolas e similares	0,00
Postos de Serviços para Veículos, Depósitos e Inflamáveis, Explosivos e similares	0,00
Lavagem e Lubrificação de Veículos	0,00
Borracharia	0,00
Retifica de Motores	,00
Reparação de Auto Peças	0,00
Oficina mecânica, Pintura, Funilaria de Veículos	0,00
Composição Gráfica	0,00
Clicheria, Zincografia, Litografia e outras matrizes de Impressão	0,00
Encadernações de Livros e Revistas	0,00
Manutenção de Máquinas e Tratores com Venda de peças	0,00
Sapatarias Serviços de Reparação	0,00
Bobinagem, Rebobinagem em Transformadores	0,00
Tinturarias e Lavanderias	0,00
Oficinas de Concertos de Bicicletas	0,00
Oficinas de Concertos de Motociclos	0,00
Oficinas de Concertos de Relógios e Jóias	0,00
Chaveiros e ou Similares	0,00
Consertos e Reparação de Toldos	0,00
Recauchutagem de Pneus	0,00

Serviços de Armações de Ferragens	0,00
Acumuladores e Auto elétricas:	0,00
Serviço de Pintura em Geral	0,00
Outros Profissionais autônomos s/ curso superior	0,00
Outras Oficinas de reparação, revisão, pinturas, instalação, limpeza e lubrificação de qualquer natureza não especificadas nos itens anteriores	0,00
ATIVIDADES COMERCIAIS LIGADAS A AGROPECUÁRIA:	
Produtos Agro-Pecuário, adubos, fertilizantes, inseticidas, defensivos, mudas, sementes, equipamentos e insumos agrícolas	0,00
Pulverização Aérea	0,00
Outras Atividades Comerciais ligadas a Agro-Pecuária, como Produção de hortifrutigranjeira, Avicultura e congêneres	0,00
ATIVIDADES INDUSTRIAIS	
Móveis	0,00
Essências	0,00
Carimbos	0,00
Blocos, Artefatos de Cimento e Similares	0,00
Produtos Alimentícios e Doces	0,00
Sombrinhas e Guarda-Chuvas	0,00
Similares	0,00
Eletro Mecânica	0,00
Vegetais e Derivados	0,00
Carvão Vegetal	0,00
Serralherias e Similares	0,00
Sorvetes	0,00
Toldos Coberturas e Similares	0,00
Tapeçarias em Geral:	0,00
Pedras	0,00
Frigoríficos	0,00
Vassouras, Escovões e Similares	0,00
Usinas de Açúcar	0,00

Usinas de Álcool	0,00
Bebidas	0,00
Carrocerias	0,00
Molas	0,00
Vestidos, Costuras e Roupas Feitas	0,00
Portas e Batentes de Madeira	0,00
Padaria e Confeitaria	0,00
Fabricação de Polvilho	0,00
Brindes Promocionais	0,00
Madeiras Serradas e Similares	0,00
Beneficiamento de Arroz , Milho e similares	0,00
Torrefação e Moagem de Café	0,00
Fabricação de Máquinas para Soldar Politileno	0,00
Eletrônica	0,00
Transformadores	56,00
Trifelados de Aço e Ferro	45,00
Palmilhas Ortopédicas	33,00
Calçados	112,00
Lenhadores	22,00
Outras Atividades Industriais:	56,00
ATIVIDADES COMERCIAIS:	
a) Em Geral:	
Materiais de Construções	0,00
Auto Peças e Assessórios	0,00
Ótica, Relojoaria e Joalheria	0,00
Livraria e Papelaria	0,00
Comércio de Veículos, Máquinas e Tratores, Colhedeiras e Similares	0,00
Lojas de Artigos de vestuário(tecidos, calçados, roupas, chapéus e similares)	0,00
Alfaiataria e Modistas	0,00

Distribuidoras de Bebidas	0,00
Superlojas (eletrodomésticos, moveis, tapetes, aparelhos de uso domestico)	0,00
Empórios, Mercearias e Congêneres	0,00
Supermercados	0,00
Comercio Varejista de Hortifrutigranjeiro	0,00
Comercio Varejista de Hortifrutigranjeiro ambulante por dia	0,00
Açougues, Casas de carnes, Peixarias e Congêneres	0,00
Bares, Pastelaria, Garaparias e similares	0,00
Restaurantes, Churrascarias e Congêneres	0,00
Sorveterias, Bombonieres e Congêneres	0,00
Comércio e Assistência Técnica de equipamentos de radio e comunicação	0,00
Comércio de Peças para Bombas Injetoras	0,00
Máquinas de Escrever, Calcular , Móveis e Equipamentos para Escritórios	0,00
Materiais Elétricos	0,00
Máquinas para Coser	0,00
Atacadistas de Frutas e Legumes	0,00
Veículos Usados	0,00
Livros, Revistas e Jornais	0,00
Doces, Balas, Bolachas e Similares	0,00
Floricultura, Bijouterias e Similares	0,00
Cultivo e Comercio de Plantas, Flores e Sementes	0,00
Artefatos de Borracha	0,00
Artigos de Presentes, Louças e Utensílios Domésticos ou similares	0,00
Ferragens em geral	0,00
Madeiras	0,00
Distribuição de Gás	0,00
Vidraçaria, Quadros e molduras	0,00
Artigos Dentários	0,00
Artigos de Caça e Pesca	0,00

Laticínios e Distribuição de Leite	0,00
Ração para Animais	0,00
Ferro Velho	0,00
Tabacarias, Fumos e Charutarias	0,00
Bicicletas	0,00
Artigos Esportivos	0,00
Toucador, Perfume , Farmácia e Similares	0,00
Condimentos	0,00
Embalagens	0,00
Inseticida e Produtos para Limpeza	0,00
Venda de Café	0,00
Discos e Fitas	0,00
Comércio realizado em Bancas e Congêneres	0,00
Cooperativas	0,00
Atividades comerciais eventuais	0,00
Artigos Carnavalescos	0,00
Artigos Juninos	0,00
Artigos de Natal	0,00
Venda ambulante com serviços de alto-falante, por dia	0,00
Venda ambulante sem serviços de alto-falante, por dia	0,00
OUTRAS ATIVIDADES	
Cooperativas de Servidores	0,00
Associação de Pais e Mestres	0,00
Sociedade Artísticas e Culturais	0,00
Extração e Comercio de Areia	0,00
Quaisquer outras Atividades comerciais, Agropecuárias e financeiras não incluídas nesta Tabela, assim como quaisquer Estabelecimento de Pessoas Físicas ou Jurídicas que de modo Permanente ou Temporário prestem serviços ou exerçam atividades não incluídas nesta Tabela	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 28 DE SETEMBRO DE 2.021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

Decretos

Prefeitura Municipal de Lupércio

DECRETO Nº 086/2021

"Dispõe sobre homologação do resultado final do edital de processo seletivo simplificado nº 001/2.021"

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do município de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 para os cargos de Agente de Organização Escolar, Atendente de Escola, Auxiliar de Departamento I , Auxiliar de Serviço Infantil, Fonoaudiólogo, Monitor, Nutricionista , Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica I - Ensino Infantil, Professor de Educação Básica II – Arte, Professor de Educação Básica II - Educação física, Professor de Educação Básica II – Inglês e Psicólogo, cujo resultado final foi devidamente divulgado nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-I.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupércio, 29 de setembro de 2.021.

CLEBER MENEGUCCI:30191659894

Assinado digitalmente por CLEBER MENEGUCCI:30191659894
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=00360770000150, OU=PRESENCIAL, CN=CLEBER MENEGUCCI:30191659894
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-09-29 15:04:03
Foxit Reader Versão: 9.3.0

:-Cleber Menegucci-:
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo	Nº. 011/2021
Modalidade Pregão Presencial	Nº. 006/2021
Termo Aditivo I – Ata de Registro de Preços n° 005/2021	Nº. 005/2021
Objeto	Registro de preços objetivando a compra parcelada de gás de cozinha, visando a manutenção de diversos setores deste municipio.
Contratada	**ADRIANI ROBERTO ROSA - ME**, sitio na Avenida Iraci Fagundes Bottino, n° 291, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº.04.916.042/0001-28, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Adriani Roberto Rosa.
Assunto	Realinhamento de Preços.

Prefeitura Municipal de Lupércio, 28 de setembro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

Modelo 10

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE LUPERCIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE 2021

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	**19.265.557,46**		**20.015.896,30**		**20.598.187,82**			
	R$	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**10.365.581,35**	**53,80**	**10.339.114,96**	**51,65**	**10.462.212,80**	**50,79**		
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)			10.268.154,80	51,30	10.566.870,35	51,30	0,00	0,00
Limite Legal (art. 20 LRF)	10.407.147,80	54,00	10.808.584,00	54,00	11.123.021,42	54,00		
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas								
Total da Despesa Líquida	**0,00**		**0,00**		**0,00**		**0,00**	
Limite Legal (§1º,art.2ºLei Federal 9.717/9	2.311.866,90	12,00	2.401.907,56	12,00	2.471.782,54	12,00	0,00	0,00
Excesso a Regularizar								
Dívida Consolidada Líquida								
Saldo devedor	**1.665.602,91**	**8,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado	23.118.668,95	120,00	24.019.075,56	120,00	24.717.825,38	120,00	0,00	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessões de Garantias								
Montante	**0,00**		**0,00**		**0,00**		**0,00**	
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	4.238.422,64	22,00	4.403.497,19	22,00	4.531.601,32	22,00	0,00	0,00
Excesso a Regularizar								
Operações de Crédito (exceto ARO)								
Realizadas no período	**0,00**		**0,00**		**0,00**		**0,00**	
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senad	3.082.489,19	16,00	3.202.543,41	16,00	3.295.710,05	16,00	0,00	0,00
Excesso a regularizar								
Antecipação de Rec. Orçamentárias								
Saldo devedor	**0,00**		**0,00**		**0,00**		**0,00**	
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	1.348.589,02	7,00	1.401.112,74	7,00	1.441.873,15	7,00	0,00	0,00
Excesso a regularizar								

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

Lupércio, 30 de Setembro de 2021.

Prefeito Municipal
Cleber Menegucci

Contabilista - CRC Nº
Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
1SP215574/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

Modelo 10

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE LUPERCIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE 2020

Republicação

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	**17.368.315,45**		**17.644.341,76**		**19.148.719,99**		**19.265.557,46**	
	R$	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**9.579.665,84**	**55,16**	**9.709.265,48**	**55,03**	**9.791.255,50**	**51,13**	**10.365.581,35**	**53,80**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)			9.051.547,32	51,30	9.823.293,35	51,30	9.883.230,98	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	9.378.890,34	54,00	9.527.944,55	54,00	10.340.308,79	54,00	10.403.401,03	54,00
Excesso a Regularizar	200.775,50	1,16	181.320,93	1,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas								
Total da Despesa Líquida	**0,00**		**0,00**		**0,00**		**0,00**	
Limite Legal (§1º,art.2ºLei Federal 9.717/9	2.084.197,85	12,00	2.117.321,01	12,00	2.297.846,40	12,00	2.311.866,90	12,00
Excesso a Regularizar								
Dívida Consolidada Líquida								
Saldo devedor	**881.785,11**	**5,08**	**773.983,63**	**4,39**	**0,00**	**0,00**	**1.665.602,91**	**8,65**
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado	20.841.978,54	120,00	21.173.210,11	120,00	22.978.463,99	120,00	23.118.668,95	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessões de Garantias								
Montante	**0,00**		**0,00**		**0,00**		**0,00**	
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	3.821.029,40	22,00	3.881.755,19	22,00	4.212.718,40	22,00	4.238.422,64	22,00
Excesso a Regularizar								
Operações de Crédito (exceto ARO)								
Realizadas no período	**0,00**		**0,00**		**0,00**		**0,00**	
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado	2.778.930,47	16,00	2.823.094,68	16,00	3.063.795,20	16,00	3.082.489,19	16,00
Excesso a regularizar								
Antecipação de Rec. Orçamentárias								
Saldo devedor	**0,00**		**0,00**		**0,00**		**0,00**	
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	1.215.782,08	7,00	1.235.103,92	7,00	134.041.040,00	7,00	1.348.589,02	7,00
Excesso a regularizar								

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

Lupércio, 28 de Setembro de 2021.

Prefeito Municipal
Cleber Menegucci

Contabilista - CRC Nº
Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
1SP215574/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

Modelo 10

GABINETE DO PREFEITO

Republicação

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12:	R$
Caixa	5.243,49
Bancos – C/Movimento	2.010.576,21
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	**2.015.819,70**
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	1.922.564,57
Total das Disponibilidades:	**93.255,13**

Inscrição de Restos a Pagar:	R$
Processados	1.922.564,57
Não Processados	442.930,78
Total da Inscrição:	**2.365.495,35**

Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO

Data da Contratação	Valor Contratado R$	Data da Liquidação			Liquidado no Exercício - R$	Saldo a Pagar
		Principal	Juros	Encargos		
/ /		/ /	/ /	/ /		
/ /		/ /	/ /	/ /		
/ /		/ /	/ /	/ /		
/ /		/ /	/ /	/ /		
/ /		/ /	/ /	/ /		
/ /		/ /	/ /	/ /		
/ /		/ /	/ /	/ /		
/ /		/ /	/ /	/ /		
/ /		/ /	/ /	/ /		
/ /		/ /	/ /	/ /		
/ /		/ /	/ /	/ /		
/ /		/ /	/ /	/ /		
/ /		/ /	/ /	/ /		
/ /		/ /	/ /	/ /		

Lupércio, 28 de Setembro de 2021.

Prefeito Municipal
Cleber Menegucci

Contabilista - CRC Nº
Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
1SP215574/O-7

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

Compactado p/ Publicação - Modelo 1

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE LUPERCIO
4º BIMESTRE 2021

Valores expressos em R$

RECEITAS	Previsão anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Fontes	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
Receitas Correntes (A)	**18.302.658,25**	**18.302.658,25**	**2.900.276,15**	**3.744.354,96**	**12.025.240,32**	**14.138.971,17**	**4.163.687,08**
Tributárias	980.325,39	980.325,39	170.373,64	223.510,26	688.267,52	1.169.362,77	-189.037,38
Impostos	754.123,42	754.123,42	141.411,39	185.560,92	510.087,47	974.936,15	-220.812,73
IPTU	261.875,00	261.875,00	15.407,62	45.856,08	112.479,78	211.035,35	50.839,65
ISSQN	227.643,08	227.643,08	35.913,25	46.116,62	180.985,47	214.693,34	12.949,74
ITBI	114.087,84	114.087,84	63.342,32	71.515,54	129.292,73	451.608,02	-337.520,18
IRRF	140.517,50	140.517,50	15.407,62	22.072,68	74.372,25	89.599,44	50.918,06
Taxas	226.201,97	226.201,97	28.962,25	37.949,34	178.180,05	194.426,62	31.775,35
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	248.400,00	248.400,00	36.099,00	40.434,89	162.655,79	162.924,28	85.475,72
Patrimoniais	21.517,82	21.517,82	3.067,33	23.939,73	17.806,46	39.882,11	-18.364,29
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.592.259,42	19.592.259,42	2.990.914,14	3.934.049,48	12.714.367,37	14.755.510,52	4.836.748,90
(-) Contas Redutoras (ICMS,FPM,IPI Exp)	(2.685.535,45)	(2.685.535,45)	(370.976,75)	(506.460,07)	(1.732.197,58)	(2.087.462,91)	598.072,54
Outras Receitas Correntes	145.691,07	145.691,07	68.802,71	28.880,65	172.340,85	98.754,40	46.936,67
Receitas de Capital (B)	**197.341,75**	**197.341,75**	**16.666,66**	**0,00**	**164.008,39**	**0,00**	**197.341,75**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	97.341,75	97.341,75	0,00	0,00	97.341,75	0,00	97.341,75
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	100.000,00	100.000,00	16.666,66	0,00	66.666,64	0,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A+B)	**18.500.000,00**	**18.500.000,00**	**2.916.942,81**	**3.744.354,96**	**12.189.248,71**	**14.138.971,17**	**4.361.028,83**
DESPESAS	**Dotação Anual**		**4º BIMESTRE**		**Acumulado**		
Categoria Econômica/Natureza	**Inicial**	**Atualizada**	**Empenhado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Liquidado**	**A empenhar**
Despesas Correntes (C)	**17.548.119,02**	**19.212.033,87**	**2.575.751,10**	**2.586.813,23**	**10.523.686,80**	**9.728.002,81**	**8.688.347,07**
Pessoal/Encargos Sociais	10.263.479,00	10.149.552,12	1.458.365,83	1.458.365,83	5.814.984,95	5.814.984,95	4.334.567,17
Juros/Encargos da Dívida Interna	26.000,00	32.000,00	181,82	181,82	297,89	297,89	31.702,11
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.258.640,02	9.030.481,75	1.114.203,45	1.128.265,58	4.705.403,96	3.912.719,97	4.323.077,79
Despesas de Capital (D)	**701.880,98**	**1.095.400,51**	**84.468,54**	**104.570,31**	**379.115,66**	**270.660,30**	**716.284,85**
Investimentos	481.880,98	847.642,01	72.459,20	70.719,00	140.976,32	127.086,04	700.665,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	220.000,00	247.758,50	12.009,34	33.851,31	238.139,34	142.954,26	9.619,16
Amortização do Refin. Div. Mobil.	269.000,00	247.758,50	12.009,34	33.851,31	238.139,34	142.954,26	9.619,16
Outras Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	250.000,00	250.241,50					
DESPESA TOTAL (C+D)	**18.500.000,00**	**20.517.675,88**	**2.657.219,64**	**2.691.383,54**	**10.899.802,46**	**9.998.663,11**	**9.617.873,42**
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B–C-D)	**0,00**	**-2.017.675,88**	**1.087.135,32**	**1.052.971,42**	**3.239.168,71**	**4.140.308,06**	

Prefeito Municipal
Cleber Menegucci

Contabilista – CRC Nº
Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
CRC 1SP215574/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RS Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	744.123,42	974.936,15
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	261.875,00	211.035,35
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	114.087,84	451.608,02
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	227.643,08	222.693,34
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	140.517,50	89.599,44
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.275.307,25	10.850.564,30
2.1- Cota-Parte FPM	9.932.860,00	7.454.819,10
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	9.085.230,00	7.041.569,79
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	847.630,00	413.249,31
2.2- Cota-Parte ICMS	3.800.000,00	3.033.282,12
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	32.447,25	23.011,94
2.4- Cota-Parte ITR	110.000,00	11.692,60
2.5- Cota-Parte IPVA	400.000,00	327.758,54
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.019.430,67	11.825.500,45
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.685.535,45	2.087.462,91
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.069.322,22	868.912,11

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.739.618,09	2.124.831,31
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.739.618,09	2.124.831,31
6.1.1 - Principal	2.734.443,09	2.118.717,95
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	5.175,00	6.113,36
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	48.907,64	31.255,04

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	2.124.831,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

R$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.083.362,30	1.084.678,46	1.084.678,46	954.716,10	0,00
10.1 - Educação Infantil	857.000,00	415.570,17	415.570,17	367.583,71	0,00
10.1.1 - Creche	424.600,00	196.366,39	196.366,39	174.334,64	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	432.400,00	219.203,78	219.203,78	193.249,07	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	1.226.362,30	669.108,29	669.108,29	587.132,39	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	684.855,73	249.706,57	184.408,09	166.863,29	0,00
11.1 - Educação Infantil	299.137,94	94.058,73	44.359,62	38.669,51	0,00
11.1.1 - Creche	191.927,94	68.249,98	35.478,16	32.041,42	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	107.210,00	25.808,75	8.881,46	6.628,09	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	385.717,79	155.647,84	140.048,47	128.193,78	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	2.768.218,03	1.334.385,03	1.269.086,55	1.121.579,39	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.059.316,16	1.059.316,16	929.353,80	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.300.610,09	1.235.311,61	1.087.804,45	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.487.381,92	1.059.316,16	1.059.316,16	49,85
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	212.483,13	889.519,70	889.519,70	41,86

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	33.774,94	0,00	0,00	-33.774,94
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			33.774,94	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RS Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	485.970,00	247.078,86	247.078,86	216.784,60	0,00
24.1 - Creche	390.475,00	188.117,21	188.117,21	164.835,08	0,00
24.2 - Pré-escola	95.495,00	58.961,65	58.961,65	51.949,52	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	1.337.240,00	800.671,78	800.671,78	703.402,63	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.823.210,00	1.047.750,64	1.047.750,64	920.187,23	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	2.283.062,25
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	31.255,04
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L	49,08
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	2.251.758,13

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.956.375,11	2.251.758,13	19,04

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	99.160,14	99.111,06	64.272,99	49,08	34.838,07
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	72.369,27	72.320,19	47.275,21	49,08	25.044,98
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	26.790,87	26.790,87	16.997,78	0,00	9.793,09
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	463.513,26	378.700,48
35.1 - Salário Educação	352.210,50	298.221,27
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	99.936,74	76.216,60
35.4 - PNATE	11.366,02	4.230,98
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	31,63
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	651.778,35	49.313,41
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	310,50	936,17
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	1.115.602,11	428.950,06

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	154.503,85	61.672,64	45.673,69	40.600,15	0,00
41.1 - Creche	106.498,15	50.976,57	40.947,11	36.098,49	0,00
41.2 - Pré - Escola	48.005,70	10.696,07	4.726,58	4.501,66	0,00
42 - Ensino Fundamental	954.117,63	278.177,90	219.212,53	216.655,70	0,00
43 - Ensino Médio	396.359,65	10.265,26	5.965,49	5.465,35	0,00
44 - Ensino Superior	182.481,58	93.351,88	93.351,88	83.738,02	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.687.462,71	443.467,68	364.203,59	346.459,22	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	6.284.065,74	2.825.603,35	2.681.040,78	2.388.225,84	0,00
47.1 - Despesas Correntes	6.050.559,13	2.785.721,11	2.650.858,54	2.358.043,60	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	3.947.037,30	2.106.827,69	2.106.827,69	1.854.077,62	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	104.410,50	95.040,00	63.360,00	63.360,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.999.111,33	583.853,42	480.670,85	440.605,98	0,00
47.2 - Despesas de Capital	233.506,61	39.882,24	30.182,24	30.182,24	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	233.506,61	39.882,24	30.182,24	30.182,24	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	18.364,29	178.425,96
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.118.717,95	298.221,27
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	740.503,88	155.417,28
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.396.578,36	321.229,95
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.396.578,36	321.229,95

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Cleber Menegucci
Prefeito Municipal

Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
CONTADOR
CRC 1SP215574/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	744.123,42	744.123,42	974.936,15	131,02
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	261.875,00	261.875,00	211.035,35	80,59
IPTU	170.775,00	170.775,00	130.108,83	76,19
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	91.100,00	91.100,00	80.926,52	88,83
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	114.087,84	114.087,84	451.608,02	395,84
ITBI	113.565,38	113.565,38	451.608,02	397,66
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	522,46	522,46	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	227.643,08	227.643,08	222.693,34	97,83
ISS	223.456,50	223.456,50	214.729,57	96,09
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.186,58	4.186,58	7.963,77	190,22
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	140.517,50	140.517,50	89.599,44	63,76
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.427.677,25	13.427.677,25	10.437.314,99	77,73
Cota-Parte FPM	9.085.230,00	9.085.230,00	7.041.569,79	77,51
Cota-Parte ITR	110.000,00	110.000,00	11.692,60	10,63
Cota-Parte IPVA	400.000,00	400.000,00	327.758,54	81,94
Cota-Parte ICMS	3.800.000,00	3.800.000,00	3.033.282,12	79,82
Cota-Parte IPI-Exportação	32.447,25	32.447,25	23.011,94	70,92
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	14.171.800,67	14.171.800,67	11.412.251,14	80,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.513.450,59	2.731.955,43	2.020.817,53	73,97	1.776.541,25	65,03	1.653.913,46	60,54	0,00
Despesas Correntes	2.511.950,59	2.730.165,43	2.020.027,53	73,99	1.775.751,25	65,04	1.653.123,46	60,55	0,00
Despesas de Capital	1.500,00	1.790,00	790,00	44,13	790,00	44,13	790,00	44,13	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	61.400,00	61.400,00	35.654,93	58,07	35.620,08	58,01	31.333,84	51,03	0,00
Despesas Correntes	60.900,00	60.900,00	35.654,93	58,55	35.620,08	58,49	31.333,84	51,45	0,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	34.900,00	34.900,00	29.108,55	83,41	29.073,70	83,31	28.253,10	80,95	0,00
Despesas Correntes	34.600,00	34.600,00	29.108,55	84,13	29.073,70	84,03	28.253,10	81,66	0,00
Despesas de Capital	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	684.270,00	721.845,16	528.643,73	73,24	509.867,67	70,63	459.759,29	63,69	0,00
Despesas Correntes	683.770,00	721.345,16	528.643,73	73,29	509.867,67	70,68	459.759,29	63,74	0,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.295.620,59	3.551.700,59	2.614.224,74	73,60	2.351.102,70	66,20	2.173.259,69	61,19	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.614.224,74	2.351.102,70	2.173.259,69
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.614.224,74	2.351.102,70	2.173.259,69
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.711.837,67	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	639.265,03	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		20,60	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	991.710,64	991.710,64	1.082.145,63	109,12
Proveniente da União	989.551,84	989.551,84	882.060,75	89,14
Proveniente dos Estados	2.158,80	2.158,80	200.084,88	9.268,34
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	7.258,25	7.258,25	9.522,11	131,19
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	998.968,89	998.968,89	1.091.667,74	109,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	919.266,13	1.410.477,32	541.980,91	38,43	497.698,75	35,29	465.144,74	32,98	0,00
Despesas Correntes	776.434,65	1.129.820,99	520.399,31	46,06	476.117,15	42,14	444.312,14	39,33	0,00
Despesas de Capital	142.831,48	280.656,33	21.581,60	7,69	21.581,60	7,69	20.832,60	7,42	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	167.351,64	206.180,56	85.483,40	41,46	84.733,40	41,10	82.813,40	40,17	0,00
Despesas Correntes	167.351,64	206.180,56	85.483,40	41,46	84.733,40	41,10	82.813,40	40,17	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	9.838,92	23.642,27	4.201,07	17,77	4.147,65	17,54	4.147,65	17,54	0,00
Despesas Correntes	9.838,92	23.642,27	4.201,07	17,77	4.147,65	17,54	4.147,65	17,54	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	16.800,00	20.019,11	10.318,77	51,54	10.318,77	51,54	6.337,82	31,66	0,00
Despesas Correntes	16.800,00	20.019,11	10.318,77	51,54	10.318,77	51,54	6.337,82	31,66	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	495.950,33	279.510,83	56,36	274.844,45	55,42	274.844,45	55,42	0,00
Despesas Correntes	0,00	466.000,33	276.770,83	59,39	274.844,45	58,98	274.844,45	58,98	0,00
Despesas de Capital	0,00	29.950,00	2.740,00	9,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.113.256,69	2.156.269,59	921.494,98	42,74	871.743,02	40,43	833.288,06	38,64	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.432.716,72	4.142.432,75	2.562.798,44	61,87	2.274.240,00	54,90	2.119.058,20	51,15	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	168.951,64	207.780,56	85.483,40	41,14	84.733,40	40,78	82.813,40	39,86	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	71.238,92	85.042,27	39.856,00	46,87	39.767,73	46,76	35.481,49	41,72	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	51.700,00	54.919,11	39.427,32	71,79	39.392,47	71,73	34.590,92	62,99	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	684.270,00	1.217.795,49	808.154,56	66,36	784.712,12	64,44	734.603,74	60,32	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.408.877,28	5.707.970,18	3.535.719,72	61,94	3.222.845,72	56,46	3.006.547,75	52,67	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	1.113.256,69	2.128.234,59	907.144,97	42,62	857.393,01	40,29	820.688,05	38,56	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.295.620,59	3.579.735,59	2.628.574,75	73,43	2.365.452,71	66,08	2.185.859,70	61,06	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a formula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Cleber Menegucci
Prefeito Municipal

Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
CONTADOR
CRC 1SP215574/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO

Comparado c/ Publicação - Modelo 2

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE LUPERCIO
4º BIMESTRE 2021

Valores expressos em R$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS	Dotação Anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
		Funções/Subfunções	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empenhar
1	0	LEGISLATIVO	900.000,00	900.000,00	138.770,47	138.770,47	597.465,35	597.465,35	302.534,65
1	31	Ação Legislativa	900.000,00	900.000,00	138.770,47	138.770,47	597.465,35	597.465,35	302.534,65
3	0	ESSENCIAL À JUSTIÇA	60.000,00	60.000,00	6.414,77	6.484,47	27.712,90	27.678,05	32.287,10
3	91	Defesa da Ordem Judiciária	60.000,00	60.000,00	6.414,77	6.484,47	27.712,90	27.678,05	32.287,10
4	0	ADMINISTRAÇÃO	3.602.289,50	3.643.637,70	454.533,00	512.688,97	2.085.076,69	1.804.582,37	1.558.561,01
4	122	Administração Geral	1.488.425,30	1.608.295,67	219.873,46	210.941,55	972.174,22	876.029,19	636.121,45
4	123	Administração Financeira	1.683.384,00	1.714.362,03	172.901,21	257.983,39	923.960,89	769.397,27	790.401,14
4	129	Administração de Receitas	402.080,00	294.580,00	60.697,93	40.483,03	170.963,59	146.428,46	123.616,63
4	452	Serviços Urbanos	26.400,00	26.400,00	1.060,40	3.278,98	17.978,19	12.727,45	8.421,81
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.158.385,36	1.307.137,09	105.495,14	117.302,75	537.755,52	500.961,69	769.381,37
8	241	Assistência ao Idoso	115.899,02	130.123,46	9.268,00	9.449,95	48.231,59	43.792,80	101.891,87
8	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	383.955,66	448.106,83	33.882,46	37.052,19	139.512,07	132.332,30	308.594,78
8	244	Assistência Comunitária	658.530,68	708.906,78	62.344,68	71.000,61	350.011,86	324.836,59	358.894,92
10	0	SAÚDE	4.430.616,94	5.968.084,10	962.906,39	878.917,91	3.606.198,83	3.272.733,25	2.361.885,28
10	301	Atenção Básica	3.447.956,38	4.360.645,34	744.831,26	630.323,91	2.633.277,57	2.324.129,53	1.727.367,77
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	169.451,64	208.280,56	13.686,20	15.336,20	85.483,40	84.733,40	122.797,16
10	304	Vigilância Sanitária	71.738,92	85.542,27	9.578,88	9.395,16	39.856,10	39.767,73	45.686,27
10	305	Vigilância Epidemiológica	52.200,00	55.419,11	12.534,83	12.604,53	39.427,32	39.392,47	15.991,79
10	122	Administração Geral	689.270,00	1.298.196,82	180.535,28	211.258,11	808.154,56	784.712,12	430.042,26
12	0	EDUCAÇÃO	6.069.875,53	6.349.179,49	750.041,49	727.301,84	2.827.903,35	2.683.349,78	3.521.276,14
12	361	Ensino Fundamental	3.462.717,60	3.713.078,84	468.714,88	482.470,53	1.816.515,30	1.760.298,07	1.898.363,54
12	362	Ensino Médio	379.559,86	379.708,29	0,00	0,00	288,43	288,43	379.419,86
12	364	Ensino Superior	182.481,58	182.481,58	27.125,63	27.125,63	93.351,88	93.351,88	89.129,70
12	365	Educação Infantil	1.711.984,12	1.719.781,89	199.327,07	194.513,01	784.247,66	733.969,77	935.534,23
12	306	Alimentação e Nutrição	333.132,37	352.128,89	34.873,91	23.191,67	133.580,08	95.432,63	218.628,81
13	0	CULTURA	100.200,00	100.200,00	6.133,17	6.516,33	23.312,33	21.686,66	76.887,67
13	392	Difusão Cultural	100.200,00	100.200,00	6.133,17	6.516,33	23.312,33	21.686,66	76.887,67
15	0	URBANISMO	925.433,00	973.931,00	119.952,62	184.290,64	678.390,49	638.206,51	295.540,51
15	451	Infra-Estrutura Urbana	459.166,00	472.666,00	43.611,10	103.419,17	374.138,48	335.719,40	98.527,52
15	452	Serviços Urbanos	466.267,00	501.265,00	76.341,52	78.871,47	304.252,01	302.487,11	197.012,99
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	194.207,35	201.337,35	2.393,34	14.451,98	102.720,32	65.836,33	98.617,03
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	194.207,35	201.337,35	2.393,34	14.451,98	102.720,32	65.836,33	98.617,03
20	0	AGRICULTURA	309.300,00	359.300,00	53.960,55	53.960,55	210.339,07	210.339,07	148.960,93
20	606	Extensão Rural	309.300,00	359.300,00	53.960,55	53.960,55	210.339,07	210.339,07	148.960,93
26	0	TRANSPORTE	228.364,32	173.297,63	21.139,75	21.139,75	71.845,28	71.845,28	101.452,37
26	782	Transporte Rodoviário	228.364,32	173.297,63	21.139,75	21.139,75	71.845,28	71.845,28	101.452,37
27	0	DESPORTO E LAZER	521.330,00	481.571,30	35.398,95	29.358,88	131.082,31	103.985,77	350.489,19
27	812	Desporto Comunitário	172.110,00	172.110,00	20.504,90	14.464,83	83.615,30	56.518,76	88.494,70
27	813	Lazer	99.220,00	99.220,00	14.894,05	14.894,05	47.467,01	47.467,01	51.752,99
99	999	Reserva de Contingência	250.000,00	210.241,30	0,00	0,00	0,00	0,00	210.241,30
		TOTAL	**18.500.000,00**	**20.517.675,88**	**2.657.219,64**	**2.691.383,54**	**10.899.802,46**	**9.998.663,11**	**9.617.873,42**

Prefeito Municipal
Cleber Menegucci

Contabilista - CRC Nº
Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
CRC 1SP245574/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
Modelo 4

GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE LUPERCIO

4º BIMESTRE 2021

Valores expressos em R$

I –RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

II –DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

III - RESULTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

IV –DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R$		R$
Receitas	**0,00**	**Despesas**	**0,00**
Orçamentárias	0,00	Orçamentárias pagas	0,00
Extra-orçamentárias	0,00	Extra-orçamentárias	0,00
		Inscrição Restos a pagar*	
Saldo do exercício anterior	**0,00**	**Saldo Atual**	**0,00**
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	Bancos Conta Movimento	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Aplicações Financeiras	0,00
Total Geral	**0,00**		**0,00**

** Relativo ao último bimestre*

Prefeito Municipal
Cleber Menegucci

Contabilista - CRC Nº
Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
CRC 1SP215574/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2020 A AGO/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.719.080,57	1.610.953,47	1.602.658,36	2.381.293,15	1.953.609,03	1.914.566,70	2.322.956,67	1.607.684,24	2.119.301,73	2.057.500,68	2.151.978,64	2.098.836,39	23.540.419,63	20.988.193,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	212.068,22	64.598,29	53.684,29	96.970,94	50.030,79	90.388,64	207.538,22	81.781,62	294.846,21	221.267,03	133.662,42	89.847,84	1.596.684,51	980.325,39
IPTU	18.599,54	3.662,62	7.662,49	14.537,67	6.450,04	9.463,19	73.855,79	17.819,55	39.400,91	18.189,79	23.806,31	22.049,77	255.497,67	261.875,00
ISS	26.549,84	21.002,30	23.283,53	20.654,60	31.448,16	36.001,49	28.102,29	27.492,28	35.178,91	18.353,59	19.510,91	26.605,71	314.183,61	227.643,08
ITBI	140.041,80	12.883,04	4.300,06	480,00	2.587,10	3.578,28	29.123,04	10.464,06	173.540,00	160.800,00	51.923,04	19.592,50	609.312,92	114.087,84
IRRF	10.702,91	22.544,03	11.928,58	51.692,72	2.659,73	21.764,09	13.057,70	13.044,05	9.799,85	7.201,34	19.102,04	2.970,64	186.467,68	140.517,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.174,13	4.506,30	6.509,63	9.605,95	6.885,76	19.581,59	63.399,40	12.961,68	36.926,54	16.722,31	19.320,12	18.629,22	231.222,63	236.201,97
Contribuições	17.350,91	19.457,45	20.560,03	18.456,50	22.066,25	20.156,97	19.919,04	20.269,45	20.488,65	19.589,03	20.334,67	20.100,22	238.749,17	248.400,00
Receita Patrimonial	221,86	312,87	282,44	328,77	210,37	243,20	1.306,75	2.408,31	4.810,19	6.963,54	9.754,38	14.185,37	41.028,05	21.517,82
Rendimentos de Aplicação Financeira	221,86	312,87	282,44	328,77	210,37	243,20	1.306,75	2.408,31	4.810,19	6.963,54	9.754,38	14.185,37	41.028,05	21.517,82
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.477.304,78	1.524.967,70	1.517.075,66	2.262.619,55	1.868.762,29	1.788.845,78	2.091.856,75	1.494.390,29	1.779.626,15	1.797.979,78	1.977.879,39	1.956.170,09	21.537.478,21	19.592.259,42
Cota Parte do FPM	452.115,73	608.365,28	806.342,10	1.202.318,34	875.618,85	1.147.714,31	769.288,78	804.233,13	966.577,50	835.939,44	1.142.212,08	913.235,01	10.523.960,55	9.932.860,00
Cota Parte do ICMS	289.307,00	410.560,74	307.487,08	441.259,70	354.361,57	233.407,37	539.532,53	306.239,18	349.649,01	398.957,55	384.614,64	466.520,27	4.481.896,64	3.800.000,00
Cota Parte do IPVA	72.035,66	-68.404,30	9.658,72	31.358,34	149.580,97	56.408,12	45.861,62	20.112,76	15.093,98	10.340,43	18.232,87	12.127,79	372.406,96	400.000,00
Cota Parte do ITR	1.331,43	32.203,39	13.154,95	10.059,20	7.450,00	351,49	864,21	0,00	10,00	0,00	2.966,60	50,30	68.441,57	110.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	2.635,86	2.901,79	2.809,54	3.540,35	3.179,35	2.648,08	2.798,84	3.171,65	2.752,31	2.871,20	3.109,36	2.481,15	34.899,48	32.447,25
Transferencias do FUNDEB	230.014,31	224.212,91	213.455,93	299.695,22	334.074,31	201.197,67	374.150,10	201.659,54	209.034,92	258.449,33	243.864,65	296.287,43	3.086.096,32	2.734.443,09
Outras Transferências Correntes	429.864,79	315.127,89	164.167,34	274.388,40	144.497,24	147.118,74	359.360,67	158.974,03	236.508,43	291.421,83	182.879,19	265.468,14	2.969.776,69	2.582.509,08
Outras Receitas Correntes	12.134,80	1.617,16	11.055,94	2.917,39	12.539,33	14.932,11	2.335,91	8.834,57	19.530,53	11.701,30	10.347,78	18.532,87	126.479,69	145.691,07
DEDUÇÕES (II)	163.485,16	197.125,36	227.890,43	266.267,95	278.038,18	288.105,90	271.669,18	226.751,32	266.816,54	249.621,72	227.577,19	278.882,88	2.942.231,81	2.685.535,45
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	163.485,16	197.125,36	227.890,43	266.267,95	278.038,18	288.105,90	271.669,18	226.751,32	266.816,54	249.621,72	227.577,19	278.882,88	2.942.231,81	2.685.535,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.555.595,41	1.413.828,11	1.374.767,93	2.115.025,20	1.675.570,85	1.626.460,80	2.051.287,49	1.380.932,92	1.852.485,19	1.807.878,96	1.924.401,45	1.819.953,51	20.598.187,82	18.302.658,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.555.595,41	1.413.828,11	1.374.767,93	2.115.025,20	1.675.570,85	1.626.460,80	2.051.287,49	1.380.932,92	1.852.485,19	1.807.878,96	1.924.401,45	1.819.953,51	20.598.187,82	18.302.658,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.555.595,41	1.413.828,11	1.374.767,93	2.115.025,20	1.675.570,85	1.626.460,80	2.051.287,49	1.380.932,92	1.852.485,19	1.807.878,96	1.924.401,45	1.819.953,51	20.598.187,82	18.302.658,25

Cleber Menegucci
Prefeito Municipal

Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
CONTADOR
CRC 1SP215574/O-7

RUA MANOEL DUTRA Nº 678 - FONES: (14) 3474 1166 - 3474 1199 - CEP 17490-000 - LUPÉRCIO - SP

Modelo 6

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE LUPERCIO

4º BIMESTRE 2021

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.314,22
PODER EXECUTIVO	2.365.495,35	0,00	0,00	15.524,72	16.518,64	23.796,95	426.096,99	1.922.879,72	6.500.348,23
Prefeitura Municipal	2.365.495,35	0,00	0,00	15.524,72	16.518,64	23.796,95	426.096,99	1.922.879,72	6.500.348,23
Órgãos/Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	2.365.495,35	0,00	0,00	15.524,72	16.518,64	23.796,95	426.096,99	1.922.879,72	6.597.662,45

Prefeito Municipal
Cleber Meneguci

Contabilista – CRC Nº
Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
CRC 1SP215574/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO Modelo 5

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO
(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE LUPERCIO
4º BIMESTRE 2021

RESULTADO PRIMÁRIO

Valores expressos em R$

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício Anterior
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	18.302.658,25	2.900.276,15	12.025.240,32	3.744.354,96	14.138.971,17	12.806.340,81
Receitas de Capital	197.341,75	16.666,66	164.008,39	0,00	0,00	415.153,67
Subtotal:	18.500.000,00	2.916.942,81	12.189.248,71	3.744.354,96	14.138.971,17	13.221.494,48
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendas de aplicações Financeiras	21.517,82	3.067,35	17.806,37	23.939,75	39.882,11	12.964,33
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienações de ativos	97.341,75	0,00	97.341,75	0,00	0,00	0,00
Subtotal	118.859,57	3.067,35	115.148,12	23.939,75	39.882,11	12.964,33
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	18.381.140,43	2.913.875,46	12.074.100,59	3.720.415,21	14.099.089,06	13.208.530,15

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	19.212.033,87	2.757.463,46	5.514.926,92	2.586.813,23	9.728.002,81	9.955.865,02
(-) Juros e Encargos da Dívida	32.000,00	5.333,33	15.999,99	181,82	297,89	37.306,75
Subtotal	19.180.033,87	2.752.130,13	5.498.926,93	2.586.631,41	9.727.704,92	9.918.558,27
Despesas de Capital	1.095.400,51	547.041,21	1.094.082,42	104.570,31	270.660,30	178.073,47
(-) Deduções	247.758,50	41.293,08	165.172,32	33.851,31	142.954,26	131.915,35
Amortização de Dívida	247.758,50	41.293,08	165.172,32	33.851,31	142.954,26	131.915,35
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	847.642,01	505.748,13	928.910,10	70.719,00	127.706,04	46.158,12
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	210.241,50	35.040,25	140.161,00			0,00
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	20.027.675,88	3.257.878,26	6.427.837,03	2.657.350,41	9.855.410,96	9.964.716,39
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	-1.436.293,95	-308.962,55	5.786.424,56	1.063.064,80	4.243.678,10	3.243.813,76

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	1.758.858,04	1.683.092,52	1.804.485,57		
II. Deduções:(*)	93.255,13	3.893.603,78	5.065.319,39		
Ativo Disponível	2.015.819,70	5.434.578,75	6.597.662,45		
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	1.922.564,57	1.540.974,97	1.532.343,06		
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	1.665.602,91	0,00	0,00		
IV. Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
V. Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00		
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	1.665.602,91	0,00	0,00	0,00	-1.665.602,91

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo.

Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

Prefeito Municipal
Cleber Menegucci

Contabilista - CRC Nº
Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
CRC 1SP215574/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2020 A DEZ/2020

Republicação

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.675.682,26	1.982.203,80	2.028.172,19	1.178.772,95	1.831.836,32	1.471.218,87	2.254.798,21	1.936.755,76	1.719.080,57	1.610.953,47	1.602.658,36	2.381.293,15	21.673.425,91	20.329.970,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.010,00	85.289,37	587.963,87	29.615,00	58.906,71	61.182,31	253.165,88	61.323,07	212.068,22	64.598,29	53.684,29	96.970,94	1.606.777,95	945.052,74
IPTU	6.005,18	26.129,24	61.908,10	6.297,13	16.660,24	10.136,43	19.555,87	7.461,76	18.599,54	3.662,62	7.662,49	14.537,67	198.616,27	259.641,75
ISS	17.869,00	13.524,95	18.347,60	8.053,60	12.349,99	23.414,63	35.659,73	35.499,69	26.549,84	21.002,30	23.283,53	20.654,60	256.209,46	219.945,00
ITBI	1.400,00	3.073,04	447.771,52	0,00	2.939,09	4.344,15	171.709,59	2.356,00	140.041,80	12.883,04	4.300,06	480,00	791.298,29	110.229,79
IRRF	8.055,36	6.865,56	12.967,17	7.382,70	14.023,44	14.860,12	10.158,47	9.754,26	10.702,91	22.544,03	11.928,58	51.692,72	180.935,32	130.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.680,46	35.696,58	46.969,48	7.881,57	12.933,95	8.426,98	16.082,22	6.251,36	16.174,13	4.506,30	6.509,63	9.605,95	179.718,61	224.736,20
Contribuições	20.745,91	20.173,22	19.437,95	19.052,59	17.211,45	17.971,31	17.648,17	16.844,40	17.350,91	19.457,45	20.560,03	18.456,50	224.909,89	240.000,00
Receita Patrimonial	1.605,57	1.046,62	1.117,16	576,89	6.637,73	800,00	794,62	385,74	221,86	312,87	282,44	328,77	14.110,27	26.406,25
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.605,57	1.046,62	1.117,16	576,89	6.637,73	800,00	794,62	385,74	221,86	312,87	282,44	328,77	14.110,27	26.406,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.607.441,55	1.871.651,23	1.415.213,91	1.120.803,38	1.747.551,77	1.384.608,07	1.981.178,37	1.852.855,24	1.477.304,78	1.524.967,70	1.517.075,66	2.262.619,55	19.763.271,21	18.955.943,81
Cota Parte do FPM	727.668,21	1.051.448,08	614.810,79	602.650,68	629.633,52	512.555,45	883.593,19	561.279,70	452.115,73	608.365,28	806.342,10	1.202.318,34	8.652.781,07	9.596.000,00
Cota Parte do ICMS	289.707,68	296.546,48	341.813,98	230.898,83	226.967,07	276.903,04	222.490,05	294.339,73	289.307,00	410.560,74	307.487,08	441.259,70	3.628.281,38	3.522.750,00
Cota Parte do IPVA	128.441,00	66.979,64	49.912,37	7.656,42	9.012,58	10.061,93	38.564,74	15.982,39	72.035,66	-68.404,30	9.658,72	31.358,34	371.259,49	418.000,00
Cota Parte do ITR	8.207,57	2.383,73	2.984,66	1.016,97	932,87	1.872,54	1.010,80	40,34	1.331,43	32.203,39	13.154,95	10.059,20	75.198,45	120.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	2.285,53	1.896,45	2.056,69	1.875,85	1.572,68	1.642,23	1.802,30	1.955,35	2.635,86	2.901,79	2.809,54	3.540,35	26.974,62	31.350,00
Transferencias do FUNDEB	287.106,85	243.042,02	252.641,79	155.715,01	155.669,70	188.208,74	168.014,89	197.639,79	230.014,31	224.212,91	213.455,93	299.695,22	2.615.417,16	2.641.974,00
Outras Transferências Correntes	164.024,71	209.354,83	150.993,63	120.989,62	723.763,35	393.364,14	665.702,40	781.617,94	429.864,79	315.127,89	164.167,34	274.388,40	4.393.359,04	2.625.869,81
Outras Receitas Correntes	3.879,23	4.043,36	4.439,30	8.725,09	1.528,66	6.657,18	2.011,17	5.347,31	12.134,80	1.617,16	11.055,94	2.917,39	64.356,59	162.567,20
DEDUÇÕES (II)	231.262,15	283.850,98	202.315,79	168.819,78	173.623,72	160.606,98	157.900,69	174.719,46	163.485,16	197.125,36	227.890,43	266.267,95	2.407.868,45	2.574.020,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	231.262,15	283.850,98	202.315,79	168.819,78	173.623,72	160.606,98	157.900,69	174.719,46	163.485,16	197.125,36	227.890,43	266.267,95	2.407.868,45	2.574.020,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.444.420,11	1.698.352,82	1.825.856,40	1.009.953,17	1.658.212,60	1.310.611,89	2.096.897,52	1.762.036,30	1.555.595,41	1.413.828,11	1.374.767,93	2.115.025,20	19.265.557,46	17.755.950,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.444.420,11	1.698.352,82	1.825.856,40	1.009.953,17	1.658.212,60	1.310.611,89	2.096.897,52	1.762.036,30	1.555.595,41	1.413.828,11	1.374.767,93	2.115.025,20	19.265.557,46	17.755.950,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.444.420,11	1.698.352,82	1.825.856,40	1.009.953,17	1.658.212,60	1.310.611,89	2.096.897,52	1.762.036,30	1.555.595,41	1.413.828,11	1.374.767,93	2.115.025,20	19.265.557,46	17.755.950,00

Cleber Menegucci
Prefeito Municipal

Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
CONTADOR
CRC 1SP215574/O-7

Modelo 6

Republicação

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE LUPERCIO

6º BIMESTRE 2020

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	3.423.920,78	509.123,23	396.448,45	226.511,04	285.913,92	28.581,16	1.678.083,19	2.365.495,35	2.015.819,70
Prefeitura Municipal	3.423.920,78	509.123,23	396.448,45	226.511,04	285.913,92	28.581,16	1.678.083,19	2.365.495,35	2.015.819,70
Órgãos/Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	3.423.920,78	509.123,23	396.448,45	226.511,04	285.913,92	28.581,16	1.678.083,19	2.365.495,35	2.015.819,70

Prefeito Municipal
Cleber Meneguci

Contabilista – CRC Nº
Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
CRC 1SP215574/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
GABINETE DO PREFEITO

DIA MANOEL QUINTO Nº 670 FONES: (18) 3471 1166 3471 1139 CEP 17700-000 LUPÉRCIO SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

Modelo 5

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO
(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Republicação

MUNICÍPIO DE LUPERCIO
6º BIMESTRE 2020

RESULTADO PRIMÁRIO

Valores expressos em R$

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício Anterior
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	**17.755.950,00**	**3.740.368,34**	**17.755.950,00**	**3.489.793,13**	**19.265.557,46**	**17.368.315,45**
Receitas de Capital	**94.050,00**	**0,00**	**94.050,00**	**6.950,00**	**422.103,67**	**741.465,38**
Subtotal:	**17.850.000,00**	**3.740.368,34**	**17.850.000,00**	**3.496.743,13**	**19.687.661,13**	**18.109.780,83**
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Rendas de aplicações Financeiras	26.406,25	4.401,04	26.406,25	611,21	14.110,27	**17.092,89**
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Receitas de alienações de ativos	94.050,00	0,00	94.050,00	0,00	69.138,36	**69.690,00**
Subtotal	**120.456,25**	**4.401,04**	**120.456,25**	**611,21**	**83.248,63**	**86.782,89**
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	**17.729.543,75**	**3.735.967,30**	**17.729.543,75**	**3.496.131,92**	**19.604.412,50**	**18.022.997,94**

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	**19.306.776,79**	**2.757.463,46**	**5.514.926,92**	**4.369.353,49**	**16.013.382,24**	**16.662.788,31**
(-) Juros e Encargos da Dívida	68.210,73	16.510,61	66.042,44	12.196,57	57.132,93	92.055,72
Subtotal	**19.238.566,06**	**2.740.952,85**	**5.448.884,48**	**4.357.156,92**	**15.956.249,31**	**16.570.732,59**
Despesas de Capital	**1.925.110,43**	**547.041,21**	**1.094.082,42**	**571.719,42**	**862.990,01**	**889.742,29**
(-) Deduções	**251.175,13**	**41.862,52**	**251.175,13**	**83.027,72**	**237.795,33**	**360.602,72**
Amortização de Dívida	251.175,13	41.862,52	251.175,13	83.027,72	237.795,33	360.602,72
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	**1.673.935,30**	**505.178,69**	**842.907,29**	**488.691,70**	**625.194,68**	**529.139,57**
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**32.914,72**	**65.829,44**			**0,00**
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	**20.912.501,36**	**3.246.131,54**	**6.291.791,77**	**4.845.848,62**	**16.581.443,99**	**17.099.872,16**
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	**-3.182.957,61**	**522.750,48**	**11.503.581,42**	**-1.349.716,70**	**3.022.968,51**	**923.125,78**

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	**881.785,11**	**703.917,11**	**1.758.858,04**		
II. Deduções:(*)	**0,00**	**1.781.571,66**	**93.255,13**		
Ativo Disponível	1.283.842,82	3.448.585,09	2.015.819,70		
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	3.050.037,93	1.667.013,43	1.922.564,57		
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	**881.785,11**	**0,00**	**1.665.602,91**		
IV. Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
V. Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00		
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	**881.785,11**	**0,00**	**1.665.602,91**	**1.665.602,91**	**783.817,80**

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo.

Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

Prefeito Municipal
Cleber Meneguceci

Contabilista - CRC Nº
Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
CRC 1SP215574/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO

Considerado p/ Publicação - Modelo 2

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

Republicação

MUNICÍPIO DE LUPERCIO
6º BIMESTRE 2020

Valores expressos em R$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS	Dotação Anual		6º BIMESTRE		Acumulado		
		Funções/Subfunções	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empenhar
1	0	LEGISLATIVO	876.000,00	876.000,00	153.590,20	153.590,20	873.500,24	873.500,24	2.499,76
1	31	Ação Legislativa	876.000,00	876.000,00	153.590,20	153.590,20	873.500,24	873.500,24	2.499,76
3	0	ESSENCIAL À JUSTIÇA	58.500,00	59.260,00	9.489,35	10.242,29	54.085,40	54.015,77	5.174,60
3	91	Defesa da Ordem Judiciária	58.500,00	59.260,00	9.489,35	10.242,29	54.085,40	54.015,77	5.174,60
4	0	ADMINISTRAÇÃO	3.754.070,00	3.985.377,53	1.072.268,72	1.453.883,67	3.934.724,13	3.914.699,22	50.653,40
4	121	Planejamento e Orçamento	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
4	122	Administração Geral	1.403.490,00	1.442.998,88	236.537,58	302.723,85	1.374.632,57	1.365.890,81	68.366,51
4	123	Administração Financeira	2.049.950,00	2.246.817,61	779.847,30	1.089.065,60	2.267.419,50	2.288.314,69	-20.601,89
4	129	Administração de Receitas	257.880,00	270.212,49	52.462,26	57.228,17	268.719,49	266.541,15	1.493,10
4	452	Serviços Urbanos	42.349,99	15.281,39	3.401,58	4.866,05	17.298,33	16.722,01	-2.016,94
4	451	Infra-Estrutura Urbana	0,01	9.667,16	0,00	0,00	6.654,24	7.230,56	3.012,92
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.069.971,95	1.365.789,63	223.275,06	247.308,97	921.500,05	916.255,51	444.289,58
8	241	Assistência ao Idoso	116.864,00	119.188,62	7.190,29	9.255,50	36.717,26	36.717,26	82.471,36
8	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	355.596,00	395.581,31	47.391,40	56.617,96	286.134,11	281.063,70	109.447,40
8	244	Assistência Comunitária	597.511,95	717.419,30	113.490,04	126.232,18	515.186,09	515.011,06	202.233,41
8	122	Administração Geral	0,00	133.600,00	55.203,33	55.203,33	83.462,59	83.462,59	50.137,41
10	0	SAÚDE	4.405.486,34	6.484.255,08	1.005.296,73	1.495.237,49	5.342.900,15	5.230.571,67	1.141.354,93
10	301	Atenção Básica	3.333.432,84	4.747.219,94	508.121,80	903.638,22	3.901.152,18	3.792.494,33	846.066,76
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	194.678,00	213.298,18	27.784,12	35.290,32	140.453,87	140.453,87	72.844,31
10	304	Vigilância Sanitária	80.955,50	105.536,17	12.000,12	12.600,12	74.956,38	74.956,38	30.579,79
10	305	Vigilância Epidemiológica	42.920,00	46.137,82	8.406,79	8.406,79	41.042,54	41.042,54	5.095,28
10	122	Administração Geral	753.500,00	1.372.063,97	338.983,90	535.302,04	1.185.295,18	1.161.624,55	186.768,79
12	0	EDUCAÇÃO	5.846.183,29	5.926.441,54	1.015.739,76	1.166.939,63	4.829.569,96	4.828.864,97	1.096.871,58
12	361	Ensino Fundamental	2.824.685,60	3.058.960,74	617.690,79	686.968,44	2.527.734,62	2.527.343,89	531.226,12
12	362	Ensino Médio	369.645,10	327.230,80	0,00	0,00	61.839,28	61.839,28	265.411,52
12	364	Ensino Superior	118.275,00	61.908,97	-180,00	0,00	28.521,46	28.521,46	33.387,51
12	365	Educação Infantil	1.591.989,00	1.579.745,04	244.870,89	290.796,91	1.451.032,43	1.450.893,19	128.712,59
12	367	Educação Especial	153.000,00	135.263,61	3.612,90	28.903,20	135.263,61	135.263,61	0,00
12	306	Alimentação e Nutrição	323.488,50	231.044,39	102.594,63	110.280,08	185.115,24	189.960,24	63.929,13
12	122	Administração Geral	463.100,00	512.267,99	47.150,55	49.991,00	440.063,30	435.043,30	72.204,69
13	0	CULTURA	84.900,00	133.633,52	28.803,73	29.685,44	67.680,31	67.680,31	65.953,21
13	392	Difusão Cultural	84.900,00	133.633,52	28.803,73	29.685,44	67.680,31	67.680,31	65.953,21
15	0	URBANISMO	788.194,30	1.454.762,47	144.252,75	211.540,02	1.189.520,49	965.131,06	265.241,98
15	451	Infra-Estrutura Urbana	444.594,30	711.217,37	29.027,90	93.191,76	462.145,70	462.145,70	249.071,67
15	452	Serviços Urbanos	343.600,00	743.545,10	115.224,85	118.348,26	727.374,79	502.985,36	16.170,31
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	147.010,00	183.016,94	-2.573,87	31.784,80	160.103,25	153.301,78	22.913,69
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	147.010,00	183.016,94	-2.573,87	31.784,80	160.103,25	153.301,78	22.913,69
20	0	AGRICULTURA	209.900,00	352.420,42	82.040,64	78.196,73	346.521,37	339.751,37	5.899,05
20	606	Extensão Rural	209.900,00	352.420,42	82.040,64	78.196,73	346.521,37	339.751,37	5.899,05
26	0	TRANSPORTE	245.799,00	185.807,12	23.050,19	23.050,19	142.438,61	142.438,61	43.368,51
26	782	Transporte Rodoviário	245.799,00	185.807,12	23.050,19	23.050,19	142.438,61	142.438,61	43.368,51
27	0	DESPORTO E LAZER	364.025,00	225.122,97	19.583,52	39.613,48	177.692,43	177.577,43	47.430,54
27	812	Desporto Comunitário	100.500,00	167.213,53	9.473,79	29.505,75	126.692,05	126.577,05	40.521,48
27	813	Lazer	63.525,00	57.909,44	10.107,73	10.107,73	51.000,38	51.000,38	6.909,06
99	999	Reserva de Contingência	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	**17.849.999,99**	**21.231.887,22**	**3.864.906,78**	**4.941.072,91**	**18.040.236,39**	**17.643.787,94**	**3.191.650,83**

Prefeito Municipal
Cleber Meneguecci

Contabilista - CRC Nº
Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
CRC 1SP215574/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

Compactado p/ Publicação - Modelo 1

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE LUPERCIO
6º BIMESTRE 2020

Republicação

Valores expressos em R$

RECEITAS	Previsão anual		6º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Fontes	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
Receitas Correntes (A)	**17.755.950,00**	**17.755.950,00**	**3.740.368,34**	**3.489.793,13**	**17.755.950,00**	**19.265.557,46**	**-1.509.607,46**
Tributárias	945.052,74	945.052,74	203.957,87	150.655,23	945.052,74	1.606.777,95	-661.725,21
Impostos	720.316,54	720.316,54	172.478,18	134.539,65	720.316,54	1.427.059,34	-706.742,80
IPTU	259.641,75	259.641,75	67.766,23	27.602,90	247.544,84	178.013,83	81.627,92
ISSQN	219.945,00	219.945,00	40.131,47	43.938,13	202.632,56	242.684,51	-22.739,51
ITBI	110.229,79	110.229,79	17.760,37	4.780,06	110.229,79	810.414,26	-700.184,47
IRRF	130.500,00	130.500,00	46.820,11	58.218,56	159.909,35	167.477,22	-36.977,22
Taxas	224.736,20	224.736,20	31.479,69	16.115,58	224.736,20	179.718,61	45.017,59
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	240.000,00	240.000,00	44.140,95	39.016,53	240.000,00	224.909,89	15.090,11
Patrimoniais	26.406,25	26.406,25	3.110,49	611,21	26.406,25	14.110,27	12.295,98
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.955.943,81	18.955.943,81	3.944.554,16	3.786.645,21	18.955.943,81	20.127.741,57	-1.171.797,76
(-) Contas Redutoras (ICMS,FPM,IPI Esp)	(2.574.020,00)	(2.574.020,00)	(489.514,11)	(494.158,38)	(2.574.020,00)	(2.407.868,45)	166.151,55
Outras Receitas Correntes	162.567,20	162.567,20	34.118,98	13.973,33	161.631,07	64.356,59	98.210,61
Receitas de Capital (B)	**94.050,00**	**94.050,00**	**0,00**	**6.950,00**	**94.050,00**	**422.103,67**	**-328.053,67**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	94.050,00	94.050,00	0,00	0,00	94.050,00	69.138,36	24.911,64
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	6.950,00	0,00	352.965,31	-352.965,31
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A+B)	**17.850.000,00**	**17.850.000,00**	**3.740.368,34**	**3.496.743,13**	**17.850.000,00**	**19.687.661,13**	**-1.837.661,13**
DESPESAS	**Dotação Anual**		**6º BIMESTRE**		**Acumulado**		
Categoria Econômica/Natureza	**Inicial**	**Atualizada**	**Empenhado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Liquidado**	**A empenhar**
Despesas Correntes (C)	**17.130.353,10**	**19.306.776,79**	**3.503.928,51**	**4.369.353,49**	**16.086.132,16**	**16.013.382,24**	**3.220.644,63**
Pessoal/Encargos Sociais	9.516.885,00	10.704.040,57	2.722.839,08	2.900.398,58	9.678.038,03	9.678.038,03	1.026.002,54
Juros/Encargos da Dívida Interna	92.000,00	68.210,73	12.196,57	12.196,57	57.132,93	57.132,93	11.077,80
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.521.468,10	8.534.525,49	768.892,66	1.456.758,34	6.353.267,90	6.282.151,44	2.181.257,53
Despesas de Capital (D)	**519.646,90**	**1.925.110,43**	**360.978,47**	**571.719,42**	**1.188.321,94**	**862.990,01**	**736.788,49**
Investimentos	250.646,90	1.673.935,30	390.789,00	488.691,70	950.526,61	625.194,68	723.408,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	269.000,00	251.175,13	-29.810,53	83.027,72	237.795,33	237.795,33	13.379,80
Amortização do Refin. Div. Mobil.	269.000,00	251.175,13	0,00	0,00	0,00	0,00	251.175,13
Outras Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	200.000,00	0,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	**17.850.000,00**	**21.231.887,22**	**3.864.906,78**	**4.941.072,91**	**18.040.236,39**	**17.643.787,94**	**3.191.650,83**
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B–C-D)	**0,00**	**-3.381.887,22**	**-368.163,65**	**-1.444.329,78**	**1.647.424,74**	**2.043.873,19**	

Prefeito Municipal
Cleber Menegucci

Contabilista – CRC Nº
Vânia Patrícia Fernandes dos Santos
CRC 1SP215574/O-7